GPD - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/RP

Processo Licitatório n°:073/2026
Modalidade:Pregão Eletrônico/RP
Licitação n°:035/2026
Tipo de Licitação:Material de Consumo

Processo Administrativo SEI nº0208.0007963/2026-66

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO,** com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, CEP: 33250-006, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 073/2026 - Modalidade: Pregão Eletrônico / Registro de Preço nº 035/2026, Material de Consumo,** especificados abaixo, pelo critério de julgamento **Menor preço por item** sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021; do Decreto Municipal nº 2.219 de 10/04/2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Contato através do telefone (31)3660-5152, e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br e site http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br

OBS IMPORTANTE: Conforme previsão expressa no art. 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ***apenas* os itens 10,11,15 e 17 do processo não serão destinados exclusivamente às Microempresas ou equiparadas conforme art. 48 da LC 147/2014.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: início às 18h do dia 27/11/2026 até às 13h30min do dia

14/12/2026 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ás13h30min do dia 14/12/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.licitardigital.com.br

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O contratado deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1.2. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitar Digital pelo(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 17.492/2026**, contida nos autos do processo.

1.1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através do endereço eletrônico www.pedroleopoldo.mg.gov.br e também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

www.pedrolepoldo.mg.gov.br.

1.1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.1.6. Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações, www.licitardigital.com.br, ou telefone (31)

36605152. Horário de atendimento: De segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

1.1.7. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência e anexo;

II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

III - Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo receber propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à aquisição de curativos.**

2.2. O fornecimento será de acordo com o Termo de Referência (Anexo I deste Edital), solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico - Registro de Preços, estão disponíveis no site Licitar Digital no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.4. Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública.

2.5. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 09 do presente edital, deverão ser ANEXADOS, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com a proposta na página da Licitar Digital, em local próprio para documentos, antes da abertura da Sessão Pública.

2.5.1. Os licitantes que deixarem de anexar a documentação exigida na plataforma eletrônica poderão ser considerados inabilitados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DO PREGÃO.

2.5.1.1. Caberá ao(à) pregoeiro(a), mediante análise fundamentada das circunstâncias do caso concreto, avaliar a conveniência e a oportunidade de promover diligência para sanar eventuais falhas ou esclarecer informações, ou, quando cabível, declarar a inabilitação do licitante, em conformidade com a legislação vigente.

2.6. DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.6.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas a futura contratada deverá obedecer as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 **(LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de

aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG - LICITAR DIGITAL - https://licitar.digital/**

3.2. **PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO** quaisquer empresas que:

3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no **Item 9 – Da Documentação de Habilitação.**

3.3. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/ , onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.4. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br , ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com **dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata **agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.8.1. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedro Leopoldo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21**.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21**;

( ) Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos

do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.**

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃOOs licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, a partir da publicação do edital.

4.11.O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na plataforma www.licitardigital.com.br.

4.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.14. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.16. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da Pregoeira, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

5.7.1. A Pregoeira informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no "***chat***", o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa.

4.17.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos **originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.17.1. Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo mínimo de 24 horas, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, (exceto os atestados de capacidade técnica quando assim o edital dispuser) e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.19. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, aqueles que comprovar os requisitos de habilitação serão habilitados.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total dos ITENS;

5.1.2. A quantidade, observada a quantidade estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do edital;

6.1.2. Marca dos produtos/materiais ofertados, quando couber.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.1.4. Valor unitário e valor total.

6.1.5. Número completo do Registro no órgão competente como: ANVISA, INMETRO ou outro órgão quando for o caso.

6.1.6. Cópia do registro.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de **validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de

contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.9. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema da plataforma eletrônica, no campo específico, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes, vedada a comunicação por outra forma;

6.3. A(o) Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

6.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, a Pregoeira(o) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o modo de disputa, o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (Um centavo).

6.11. O licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

6.13. Se a(o) Pregoeira(o) se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.14. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão.

6.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.16.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela(o) Pregoeira(o).

6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

6.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.6. Empresas brasileiras;

6.23.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.25. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro(a) convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares. (artigo 68 do Decreto Municipal 2.219/2023)

6.25.1. A negociação será realizada por meio dos sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (artigo 68, §2º do Decreto Municipal 2.219/2023)

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.29. Quando houver apenas um item por ITEM, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por Lote a(o) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no mínimo prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observado o valor

máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o **art. 33, inciso I da lei 14.133/2021.**

7.2. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

7.3. Encerrada a etapa de negociação, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado ainda o disposto no **Art. 59 da lei 14.133/2021.**

7.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** que:

7.4.1. Contenha vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

7.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado.

7.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação; ou

7.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.5. Não se admitirá proposta que apresente **preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência da(o) pregoeira(o), que comprove:

7.5.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.6.1.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.6.1.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.6.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.7. Comprovada a inexequibilidade da proposta esta será desclassificada;

7.8. Considera-se **SOBREPREÇO** o orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, **neste caso também deverá ser desclassificada a proposta.**

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.10. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

7.14. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

7.17. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.18. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.19. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

7.20. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

7.21. Todos os atos de julgamento proferidos pela(o) Pregoeira(o) observarão os **princípios** do art. 5º e os art. 11 e 12, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevêem:

7.21.1. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

7.21.2. Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

7.21.3. Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

7.21.4. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

7.21.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica https://licitar.digital/ até a data prevista para abertura da sessão e serão analisados em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes :

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, (e Cadastro Nacional de Empresas punidas;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
- CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

8.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

8.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.8. CPF e **RG -** Carteira de Identidade dos sócios ou **CNH**.

8.4.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante será inabilitado.

8.4.10. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

8.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

8.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

8.5.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.5.7. Serão consideras aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.6.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Ata de Registro de Preços, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

8.6.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
c) Se o licitante for matriz, e o executor da ata de Registro de Preços for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

8.6.5. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

8.6.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

8.6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6.8. Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.

8.7. Qualificação técnica

8.7.1. Considerando a natureza do objeto, será exigida a apresentação da documentação técnica necessária para comprovação da capacidade da empresa em fornecer materiais médico-hospitalares compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

8.7.2. A contratada deverá apresentar, quando aplicável:

a) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, quando exigida para a atividade desenvolvida;
b) Licença Sanitária vigente expedida pela autoridade sanitária competente;
c) Registro ou notificação dos produtos junto à ANVISA, quando aplicável;
d) Documentação que comprove regularidade da fabricação ou importação dos produtos ofertados;
e) Demais documentos exigidos pela legislação sanitária vigente.

8.7.3. A Administração poderá diligenciar junto aos órgãos competentes para confirmação

da autenticidade da documentação apresentada.

8.7.4. Justificativa da Qualificação Técnica

8.7.4.1. As exigências técnicas justificam-se em razão da natureza dos materiais a serem adquiridos.

8.7.4.2. Os curativos serão utilizados diretamente na assistência aos pacientes da rede pública municipal, sendo imprescindível que atendam integralmente às normas sanitárias, garantindo segurança, eficácia clínica, rastreabilidade e qualidade.

8.7.4.3. A exigência da documentação técnica busca minimizar riscos relacionados à utilização de produtos inadequados, falsificados, sem registro sanitário ou fabricados em desconformidade com a legislação.

8.7.4.4. As exigências encontram fundamento, dentre outros, nos seguintes diplomas

legais: Lei Federal nº 14.133/2021;
Lei Federal nº 6.360/1976;
Lei Federal nº 9.782/1999;
Resoluções da ANVISA aplicáveis aos produtos para saúde; demais
normas sanitárias vigentes durante a execução contratual.

8.8. REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.8.1. Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 79 do Decreto Municipal 2.219/2023

8.8.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

8.8.3. A verificação pela Pregoeira(o) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.4. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).

8.8.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

8.8.6. Caberá o Pregoeiro em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, notadamente para esclarecer informações, corrigir impropriedades nos documentos de habilitação ou na proposta e complementar a instrução do processo.

8.8.6.1. Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

8.8.7. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) **DECLARARÁ O LICITANTE DESCLASSIFICADO OU INABILITADO**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor.

8.8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

8.8.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

9.1. Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021, o Prefeito poderá:

9.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

9.2.1. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

9.2.2. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

9.2.3. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

9.4. As decisões a que se referem os itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 serão **publicadas** na Plataforma eletrônica, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG

9.5. Na hipótese de o PL restar deserto, **frustrado ou fracassado**, a Pregoeira(o) responsável formulará termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando também o fato, por e-mail à Secretaria interessada.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado pela Coordenação de Contratos para assinar o Contrato, pessoalmente, via protocolo físico ou por e-mail, assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.3. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem praticar os preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e em regulamento específico.

10.3.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos de regulamento

específico, para eventual aplicação de penalidades administrativas.

10.4. A existência de preços registrados não obriga o Poder Executivo Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO

12.1.O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP na forma da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela referida Lei.

12. DAALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto nos arts 178 a 180 do Decreto Municipal 2.219/2023 nas seguintes situações:

12.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

12.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto11.462/2023.

12.2.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro

que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

13.2.4.1. A data-base estará vinculada à data da proposta e adjudicado ao licitante vencedor.

13. A DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTES DOTAÇÕES:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recurso Federal: (X) SIM ( ) NÃO
Recurso Estadual: (X) SIM
( )NÃO Recurso Municipal: (X)
SIM ( ) NÃO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
343	02.08.02.10.302.0024.1194.3.3.90.30.00	1600 – 1621 – 2600 – 2621
362	02.08.02.10.302.0024.2168.3.3.90.30.00	1500 – 1600 – 1621 – 2600 – 2621
370	02.08.02.10.302.0024.2169.3.3.90.30.00	1500 – 1600 – 1621 – 2600 – 2621
389	02.08.03.10.301.0025.1272.3.3.90.30.00	1600 – 1621 – 2600 – 2621
401	02.08.03.10.301.0025.2163.3.3.90.30.00	1500 – 1600 – 1621 – 2600 – 2621

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme prevê o art. 164 da **Lei nº 14.133.**

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica, site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes fora dessa ferramenta.

14.3. A(O) Pregoeira(o) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

14.4. As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para

realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto **no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

15.2. Qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio na plataforma eletrônica, no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de 03 dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela(o) Pregoeira(o) nos prazos legais e caso entenda necessário, remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrazões para a Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

15.7. Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria solicitante, antes de proferir sua decisão, a(o) Pregoeira(o) remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrazões para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

15.8. O recurso será dirigido a(ao) Pregoeira(o) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.12. As respostas quanto aos recursos serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer

documento que tenha sido solicitado pelo/a o(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. fraudar a licitação;

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8 10.1.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedor/prestador de seviços as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata licitada, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial;

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2. e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata licitada;

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6., 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da Ata licitada;

16.4.3. O valor da multa deverá observar o disposto no Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021;

16.4.4. Conforme disposto no art.156 § 3º da Lei 14.133/2021 o percentual da multa aplicada nas infrações administrativas previstas no art. 155 seguirão a discricionariedade do gestor na fixação de multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos;

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece o art.156,§ 4º da Lei 14.133/2021;

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

16.9. A recusa injustificada do fornecedor em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua o art. 158, da Lei 14.133/2021;

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

16.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art.156, §9º da Lei 14.133/2021.

17. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTÍCIPES (“CARONA”)

Órgão Gerenciador (Gestor Principal): Secretaria Municipal de Saúde

17.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021):

17.1.1. Caberá ao órgão interessado na adesão prover de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

17.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

17.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor/prestador de serviço.

17.1.4. Como órgão gerenciador deverá anuir ou não sobre a possibilidade o interesse de adesão em consultas realizadas por outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços; cabendo ao fornecedor/prestador de serviço beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador, observado o art. 86 da Lei Federal n º 14.133/2021.

17.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

18. 2. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

18.2.1. As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes dos pedidos de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

18.3. Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de

registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos

legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

19.2. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 155 , da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O **MUNICÍPIO** reserva a si o direito de, **CANCELAR SESSÃO DE JULGAMENTO**, **REVOGAR** a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.licitardigital.com.br, no site oficial do Municipal de Pedro Leopoldo/MG - https://www.pedroleopoldo.mg.gov.br/portal.

19.14. Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência e anexo;

b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

c) Anexo III – Minuta do Contrato;

Pedro Leopoldo, 26 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PATRICIA DUARTE COSTA PEREIRA
Data: 26/11/2026 10:11:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Patricia Duarte Costa Pereira
Pregoeira/Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRAS LEI Nº 14.133, DE 1º DE

ABRIL DE 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

Processo Administrativo nº 0208.0007963/2026-66

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de curativos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	281657	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 100 ML COBERTURA COMPOSTA POR ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, DESTINADO A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS. DEVERÁ CONTER REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COMO CLASSE III. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 100 ML DO PRODUTO. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	FRASCO	3.800
2	-	ADESIVO EM ROLO, COMPOSTO POR MATERIAL EM NON-WOVEM DE POLIÉSTER ELÁSTICO, BRANCO E POROSO, COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO A BASE DE POLIACRILATO, PROTEGIDO POR PAPEL SILICONADO BRANCO COM PLANIMETRIA DE 1CM². ADAPTÁVEL ANATOMICAMENTE AOS CONTORNOS ANATÔMICOS, APRESENTA ADESIVIDADE SEGURA E HIPOALERGÊNICA, DE FÁCIL APLICAÇÃO COM PAPEL PROTETOR SECCIONADO E QUADRICULADO FACILITANDO A PRECISÃO DA MEDIDA A SER UTILIZADA. INDICADO PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS, CATETERES E DRENOS. LIVRE DE LÁTEX. NÃO ESTÉRIL, DEVE SER APLICADO SOMENTE SOBRE PELE ÍNTEGRA. O PRODUTO PODE PERMANECER DE UM A VÁRIOS DIAS DEPENDENDO DO ESTADO DA FERIDA E DA CONDIÇÃO DA PELE. TAMANHO 15CM X 10 METROS.APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	ROLO	220
3	**478159**	BANDAGEM DE COMPRESSÃO ELÁSTICA, MONOCAMADA DE MÉDIA A ALTA COMPRESSÃO, MEDINDO DE 10CMX3,5M, COMPOSTA POR POLIAMIDA, ELASTANO E ALGODÃO. PRESENÇA DE GUIA VISUAL REPRESENTADO POR RETÂNGULOS IMPRESSOS INDELEVELMENTE DOS DOIS LADOS, INDICANDO DOIS NÍVEIS DE COMPRESSÃO, ALTA COMPRESSÃO DE 40 MMHG E MÉDIA COMPRESSÃO	UNIDADE	200

		DE 30 MMHG. ENROLADA DE FORMA CONTÍNUA E UNIFORME, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA		
4	**477877**	BANDAGEM PARA BOTA DE UNNA, COMPOSTA POR ALGODÃO NÃO TECIDO, INELÁSTICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, IMPREGNADA COM PASTA CONTENDO: OXIDO DE ZINCO 10%, AGUA DESTILADA, GLICERIOL, GOMA DE GUAR, GOMA DE XANTINA. TAMANHO: 10,2CM X 9,14M. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	850
5	**484972**	COBERTURA COMPOSTA POR ESPUMA DE POLIURETANO COM SILICONE, ESTERILIZADO, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO VERTICAL, PROPORCIONA UM MEIO ÚMIDO IDEAL PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO, SEM BORDA, COM TIRAS TERMOSSELADAS ABSORVENTES. FACE SUPERIOR APRESENTA FILME DE POLIURETANO IMPERMEÁVEL À ÁGUA QUE MANTÉM O AMBIENTE ÚMIDO, PERMITINDO AS TROCAS GASOSAS E SERVINDO DE BARREIRA CONTRA A INVASÃO DE BACTÉRIAS E OUTROS MICRORGANISMOS. INDICADO PARA FERIDAS SEM RISCO DE INFECÇÃO. PODE FICAR ATÉ 07 (SETE) DIAS OU ATÉ SATURAÇÃO, DEPENDENDO DO QUE OCORRER PRIMEIRO. TAMANHO 15CM X 15CM. REGISTRO NA ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	350
6	**485066**	COBERTURA DE PRATA NANOCRISTALINA DE AÇÃO ANTIMICROBIANA COMPOSTA POR TRÊS CAMADAS: UMA CAMADA CENTRAL INTERNA ABSORVENTE DE RAYON E POLIÉSTER ENTRE CAMADAS EXTERNAS DE MALHA DE POLIETILENO DE BAIXA ADERÊNCIA REVESTIDA DE PRATA NANOCRISTALINA. AS CAMADAS SÃO UNIDAS POR SOLDAS ULTRA-SÔNICAS. APRESENTAÇÃO ESTÉRIL TAMANHOS 10 CM X 10 CM APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	500
7	**485058**	COMPRESSA COMPOSTA DE TECIDO DE CARVÃO ATIVADO, IMPREGNADO COM PRATA, PRENSADO ENTRE DUAS CAMADAS DE RAYON/POLIAMIDA, RECORTÁVEL, ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPES PET/PAPEL CIRÚRGICO. TAMANHO: 10CMX20CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	1.500
8	**485085**	COMPRESSA DE ABSORÇÃO NÃO ADERENTE, DESTINADA ABSORÇÃO DE EXSUDATO. COBERTURA NÃO ADERENTE, COMPOSTA POR FIBRAS DE NÃO TECIDO, DE ACRÍLICO E ALGODÃO, ALTAMENTE ABSORVENTE E COMPLETADA POR UMA FINA PELÍCULA NÃO ADERENTE DE POLIÉSTER TAMANHO: 10 CMX20CM COMPRESSA DE ABSORÇÃO NÃO ADERENTE, DESTINADA A ABSORÇÃO	UNIDADE	1.000

		DE EXSUDATO. COBERTURA NÃO ADERENTE COMPOSTA POR FIBRAS DE NÃO TECIDO, ACRÍLICO E ALGODÃO, PELÍCULA NÃO ADERENTE DE POLIESTER ALTAMENTE ABSORVENTE E ESTÉRIL. APRESENTAÇÃO: 10 CM X 20 CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA		
9	484980	CURATIVO ANTIMICROBIANO ABSORVENTE, PRIMÁRIO, FLEXÍVEL, NÃO ADERENTE, DE MATERIAL NÃO TECIDO COM CAMADA SUPERIOR IMPERMEÁVEL, COMPOSTO POR ANTIMICROBIANO DACC (CLORETO DE DIALQUIL CARBAMOIL), COM ALTA ABSORÇÃO MANTÉM O LEITO DA FERIDA ÚMIDO, PROMOVA CONDIÇÕES IDEAIS PARA NEOGÊNESE TECIDUAL, REALIZAR O GERENCIAMENTO IDEAL DO EXSUDATO, INDICADO PARA FERIDAS SUPERFICIAIS COM EXSUDATO INTENSO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE COMPRIMENTO X 10 CM DE LARGURA, VARIAÇÃO PERMITIDA DE ATÉ 2,5 CM PARA MAIS, OU PARA MENOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL ÍNTEGRA, APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE GARANTA A ESTERILIDADE DO PRODUTO PERMITINDO ABERTURA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMANHO 10CM X 10CM APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	200

10	484980	CURATIVO ANTIMICROBIANO COMPOSTO DE TECIDO ACETATO IMPREGNADO COM CLORETO DE DIALQUIL CARBAMOIL (DACC), UMA SUBSTÂNCIA FORTEMENTE HIDROFÓBICA QUE SE LIGA AOS MICRORGANISMOS DE FORMA RÁPIDA E EFICAZ, PROMOVENDO A REMOÇÃO DE BACTÉRIAS E OUTROS MICRORGANISMOS DE FERIDAS EXSUDATIVAS CONTAMINADAS, COLONIZADAS OU INFECTADAS. CURATIVO PODE PERMANECER NO LOCAL POR ATÉ 7 DIAS EM FERIDAS ÚMIDAS SOB COMPRESSÃO, PORÉM EM MÉDIA ELE PERMANECE NO LOCAL DE 1 A 3 DIAS. EM FERIDAS QUE MOSTRAM SINAIS DE INFECÇÃO O CURATIVO PODE SER TROCADO COM MAIOR FREQUÊNCIA. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA. TAMANHO 7CM X 9CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	1.500
11	484870	CURATIVO ANTIMICROBIANO DE HIDROFIBRA COM PRATA, COM DUPLA CAMADA DE FIBRAS PARA REFORÇO, QUE ABSORVE E RETÉM GRANDE QUANTIDADE DE EXSUDATO E QUE EM CONTATO COM O LEITO DA FERIDA FORMA UM GEL COESO. DEVE SER COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSES, SEM ALGINATO DE CÁLCIO E OU SÓDIO E 1,2% DE PRATA IÔNICA. DEVE POSSUIR BEC (ÁCIDO BENZETÔNIO) E O EDTA (ÁCIDO ETILENO DIAMINO TETRA ACÉTICO) PARA AÇÃO ANTIBIOFILME OU OUTRO QUELANTE E SURFACTANTE EM BULA. INDICADO PARA FERIDAS INFECTADAS E COM BIOFILME. TAMANHO 15CM X	UNIDADE	1.500

		15CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA		
12	484846	CURATIVO DE ALGINATO ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, COMPOSTO POR FIBRA DE NÃO TECIDO, DERIVADO DE ALGAS MARINHAS MARRONS, COMPOSTO PELOS ÁCIDOS GULURÔNICO E MANURÔNICO, COM IONS CÁLCIO E SÓDIO INCORPORADOS EM SUAS FIBRAS, EMBALADOS EM ENVELOPES PET/ PAPEL CIRÚRGICO, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III. TAMANHO:10 CM X 20 CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	2.400
13	485057	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COMPOSTO POR UM TECIDO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA, INSERIDO EM UM ENVOLTÓRIO, COMPOSTO POR NÃO-TECIDO, SELADO EM TODA SUA EXTENSÃO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPE PET/PAPEL CIRÚRGICO, ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III. TAMANHO: 10,5CM X 10,5CM (SACHÊ) APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	1.000
14	603321	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA E MATRIZ CICATRIZANTE TLC-AG (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETICELULOSE E SAIS DE PRATA). TAMANHO: 10CM X 10CM APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	800
15	485048	ESPUMA COM PRATA, COBERTURA COMPOSTA EM 100% POR ESPUMA DE POLIURETANO QUE ABSORVE, RETÉM E NÃO EXTRAVASA LATERALMENTE SOB COMPRESSÃO OU CONTENSÃO O EXSUDATO PROVENIENTE DA LESÃO IMPREGNADA COM ÍONS DE PRATA DE DISPENSAÇÃO SUSTENTADA. APRESENTAÇÃO ESTÉRIL. TAMANHO 15CM X 15CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	800
16	485046	ESPUMA COM PRATA, COBERTURA COMPOSTA EM 100% POR ESPUMA DE POLIURETANO QUE ABSORVE, RETÉM E NÃO EXTRAVASA LATERALMENTE SOB COMPRESSÃO OU CONTENSÃO O EXSUDATO PROVENIENTE DA LESÃO IMPREGNADA COM ÍONS DE PRATA DE DISPENSAÇÃO SUSTENTADA. APRESENTAÇÃO ESTÉRIL. TAMANHO 10CM X 10CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	600
17	616731	FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL, RECOBERTO POR ADESIVO ACRÍLICO PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO. APRESENTAÇÃO DE ROLO NÃO ESTÉRIL. TAMANHO: 10CM X 10CM X 9 METROS	UNIDADE	1.800

		APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA		

18	485107	HIDRATANTE DE BARREIRA CREME LIPOFÍLICO (REPELE A ÁGUA), PROPORCIONADO PROTEÇÃO, MACIEZ E RESTAURANDO PH DA PELE. PROMOVE AÇÃO MECÂNICA DE FORMAÇÃO DE BARREIRA PROTETORA DA PELE, COMPOSTO PRINCIPAL CICLOMETICONAICEROL, ÁCIDO CÍTRICO, CITRATO DE MAGNÉSIO E CICLOMETICONA COM DURAÇÃO E EFICÁCIA NA SUPERFÍCIE DA PELE POR PELO MENOS 24H. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 100 GRAMAS. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	500
19	484810	HIDROCOLOIDE, COBERTURA PRIMÁRIA DE HIDROCOLÓIDE, DEVE POSSUIR EXCELENTE FIXAÇÃO, MOLDÁVEL ÀS DIFERENTES PARTES DO CORPO, CONTENDO EM SUA CAMADA INTERNA PARTÍCULAS ABSORVENTES DE GELATINA, PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE SELETIVA, ELÁSTICA E ADESIVA EM SUA SUPERFÍCIE, COBERTA POR UMA MEMBRANA DE PERMEABILIDADE SELETIVA, ELÁSTICA DE POLIURETANO, COM ESPESSURA HOMOGÊNEA, PERMEÁVEL A TROCAS GASOSAS E IMPERMEÁVEL A LÍQUIDO E BACTÉRIAS. APRESENTAÇÃO ESTÉRIL. TAMANHO: 20CM X 20 CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	1.500
20	484922	HIDROGEL TRANSPARENTE, AMORFO, DE ALTA VISCOSIDADE E COESO, SEM CONSERVANTES, COMPOSTO POR ÁGUA E ALGINATO DE CÁLCIO QUE ESTIMULE ODESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO. ESTÉRIL. FRASCO COM 30 GRAMAS.	UNIDADE	3.000
21	484920	HIDROGEL TRANSPARENTE, AMORFO, DE ALTA VISCOSIDADE E COESO, SEM CONSERVANTES, COMPOSTO POR ÁGUA SEM ALGINATO DE CÁLCIO QUE ESTIMULE O DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO. ESTÉRIL. FRASCO COM 30 GRAMAS. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	FRASCO	2.100
22	479038	SISTEMA DE COMPRESSÃO MULTICAMADAS INDICADO PARA O TRATAMENTO DE ÚLCERAS DE ETIOLOGIA VENOSA, ATIVAS OU CICATRIZADAS, E DOS EVENTUAIS EDEMAS QUE AS ACOMPANHAM; TAMBÉM INDICADO PARA REDUÇÃO DE EDEMAS LINFÁTICOS. COMPOSTO POR DUAS BANDAGENS QUE SEMPRE DEVEM SER UTILIZADAS EM CONJUNTO E SOBREPOSTAS. A PRIMEIRA, DE ACOLCHOAMENTO, COMPOSTA DE ESPUMA BRANCA DE POLIÉSTER, É EXTENSÍVEL EM AMBAS AS DIMENSÕES E TEM A FUNÇÃO DE PROTEGER A PELE DO PACIENTE E AS PROTUBERÂNCIAS ÓSSEAS. A SEGUNDA, DE COMPRESSÃO, COMPOSTA DE 100% ALGODÃO, COM ALTA TAXA DE TRANSPIRABILIDADE (MVTR) QUE PREVINE A MACERAÇÃO DA PELE E COM REVESTIMENTO COESIVO	UNIDADE	300

		LIVRE DE LÁTEX COR DA PELE, É APLICADA SOBRE A BANDAGEM DE ACOLCHOAMENTO. COM INDICADORES ELÍPTICOS IMPRESSOS SOBRE A SEGUNDA QUE QUANDO SE TRANSFORMAM EM CIRCULO INDICAM A PRESSÃO ADEQUADA A SER APLICADA DURANTE O ENFAIXAMENTO. PRODUTO DE USO ÚNICO, COM TEMPO RECOMENDADO DE USO DE ATÉ 7 DIAS. INDICADO PARA PACIENTES CUJO ÍNDICE DE PRESSÃO TORNOZELO/BRAQUIAL (ITB) É MAIOR OU IGUAL 0,8 E FORNECE DE 40MMHG MMHG DE COMPRESSÃO NO TORNOZELO. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA		
23	390804	SOLUÇÃO DE LIMPEZA, HIDRATAÇÃO E IRRIGAÇÃO DE FERIDAS E TECIDOS, COM PH NEUTRO (BIOCOMPATÍVEL E NÃO CITOTÓXICO). COMPOSTO POR ÁGUA, CLORETO DE SÓDIO, ÁCIDO HIPOCLOROSO (50 PPM) E HIPOCLORITO DE SÓDIO (50 PPM). INDICADO PARA PREVENIR E REDUZIR INFECÇÃO EM TODOS OS TIPOS DE FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS E UMA DIVERSA GAMA DE TECIDOS COMO: CARTILAGENS, CARTILAGEM HIALINA, MUCOSA, BOCA, OUVIDO, OSSOS, TENDÕES E TECIDOS MOLES. PODE SER UTILIZADO NO INTRA- OPERATÓRIO NA IRRIGAÇÃO DE CAVIDADES COMO: PERITÔNIO, ESTRUTURAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL, ENTRE OUTROS. INICIA SUA AÇÃO EM MENOS DE 1 MINUTO E MANTÉM SUA ATIVIDADE POR ATÉ 1 HORA APÓS APLICADO, CONFERINDO UM AMPLO ESPECTRO DE PROTEÇÃO. ELIMINA BACTÉRIAS, FUNGOS, ESPOROS E VÍRUS, ATUA CONTRA O BIOFILME, REDUZ O MAU ODOR, ATENUA MEDIADORES INFLAMATÓRIOS E REGULA O PH DA FERIDA. SUA AÇÃO ANTIMICROBIANA SE INICIA DENTRO DO FRASCO, MANTENDO SUA PUREZA. APRESENTAÇÃO SPRAY DE 250 ML. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	320

24	615403	SOLUÇÃO PHMB SOLUÇÃO PARA LIMPEZA E HIDRATAÇÃO DE FERIDAS CUTÂNEAS. COMPOSTO DE 0,1% DE UNDECILAMINOPROPIL BETAINA, 0,1% DE POLIHEXANIDA, GLICEROL HIDROXIETILCELULOSE E ÁGUA PURIFICADA. REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO PRODUTO DE SAÚDE CLASSE IV. EMBALAGEM TRANSPARENTE, EM SISTEMA FECHADO, E LIVRE DE ENDOTOXINAS. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 350 ML. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	FRASCO	600

25	485087	TELA COM PETROLATUM. COBERTURA PRIMÁRIA PARA FERIMENTOS, NÃO ADERENTE, COMPOSTA POR UMA MALHA DE ACETATO DE CELULOSE COM TRAMA UNIFORME E POROSA, QUE PERMITA SER CORTADA SEM SOLTAR FIOS, IMPREGNADA COM EMULSÃO NEUTRA DE PETROLATUM. ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPES PET/PAPEL CIRÚRGICO. TAMANHO 7,5CM X 20CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	3.000

IMPORTANTE: A proposta de preços deve conter:

A) Descrição precisa do objeto;

B) Marca;

C) Valor unitário e valor total;

D) Número completo do Registro no órgão competente como: ANVISA, INMETRO ou outro órgão quando for o caso;

E) Cópia do registro.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, trata-se de bens de consumo comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser devidamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, conforme: Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2209/2023.

1.3. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de Publicação da Ata de Registro de Preço no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.5. Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços. Caberá a Secretaria de Saúde encaminhar à Gerência de Contratos pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.6. O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 2 (dois) meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, observada a Lei nº 14.133/2021. O instrumento contratual de que trata o item 1.4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de curativos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o Hospital Municipal, Atenção Primária à Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades, serviços de urgência e demais unidades assistenciais integrantes da Rede Municipal de Saúde. A necessidade da contratação decorre da utilização contínua desses materiais na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo insumos indispensáveis à realização de procedimentos de enfermagem, tratamento de feridas agudas e crônicas, prevenção de lesões por pressão, cobertura

de sítios cirúrgicos, proteção de lesões traumáticas e demais intervenções clínicas realizadas diariamente pelos serviços municipais de saúde.

2.2. Os curativos representam materiais médico-hospitalares de consumo contínuo e imprescindíveis para a manutenção da qualidade assistencial, da segurança do paciente e da efetividade dos tratamentos ofertados pela Administração Pública. Sua indisponibilidade compromete diretamente a continuidade dos atendimentos, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento do tempo de recuperação, maior incidência de infecções, judicialização da assistência e prejuízos ao funcionamento regular da rede municipal de saúde.

2.3. O Município atualmente utiliza os quantitativos previstos no Contrato nº 77/2025 e em seus respectivos Termos Aditivos, decorrentes do Processo de Compra nº 128/2025. Entretanto, durante a execução contratual, verificou-se o consumo acelerado de diversos itens essenciais, ocasionando redução significativa dos saldos contratados e indicando risco concreto de desabastecimento antes do encerramento da vigência contratual.

2.4. Dessa forma, mostra-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, visando assegurar a continuidade do fornecimento dos materiais, evitando descontinuidade da assistência prestada à população e garantindo o adequado funcionamento das unidades de saúde.

2.5. A contratação também permitirá atualização das especificações técnicas dos produtos, adequação dos quantitativos à demanda atualmente observada, incorporação de melhorias identificadas durante a execução contratual anterior e obtenção de maior competitividade entre fornecedores, proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.6. Sob a perspectiva do interesse público, verifica-se relação direta entre a necessidade administrativa e a solução pretendida, uma vez que a aquisição dos curativos constitui medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, observando os princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

2.7. Assim, resta plenamente demonstrada a necessidade administrativa da contratação, considerando tratar-se de aquisição indispensável ao cumprimento das competências institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e à manutenção dos serviços assistenciais prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Caracterização da Solução

3.1.1. A solução consiste na aquisição de curativos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

3.1.2. A contratação compreenderá o fornecimento parcelado dos materiais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo que as aquisições ocorram conforme a necessidade da Administração, observadas a disponibilidade orçamentária e as demandas das unidades de saúde.

3.1.3. A solução contempla todo o ciclo de vida da contratação, desde a seleção do fornecedor até a entrega, recebimento, fiscalização, utilização e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

3.2. Fornecimento dos Materiais

3.2.1. A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos curativos descritos no Termo de Referência, observando rigorosamente:

as especificações técnicas de cada item;
os quantitativos solicitados em cada Autorização de

Fornecimento; os prazos de entrega estabelecidos; as normas sanitárias vigentes;

3.2.2.as condições de transporte e armazenamento recomendadas pelo fabricante.Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, preservando sua integridade física, esterilidade e prazo de validade.

3.3. Forma de Execução

3.3.1. A execução ocorrerá mediante fornecimento parcelado.

3.3.2. A emissão das Autorizações de Fornecimento ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo obrigação de aquisição do quantitativo total registrado na Ata.

3.3.3. Tal sistemática possibilita maior eficiência administrativa, evita formação de estoques excessivos e reduz perdas decorrentes do vencimento de materiais.

3.4. Logística de Entrega

3.4.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os horários previamente estabelecidos para recebimento.

3.4.2. A contratada será responsável por: transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguro da carga, substituição de materiais avariados bem como quaisquer despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação contratual.

3.4.3. Todo o risco da operação permanecerá sob responsabilidade da contratada até o recebimento definitivo pela Administração.

3.5. Controle de Qualidade

3.5.1. Durante toda a execução contratual, a Administração poderá realizar inspeções técnicas destinadas à verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

3.5.2. Poderão ser avaliados: qualidade dos materiais, integridade das embalagens, validade, registros sanitários, conformidade com as especificações e desempenho clínico, quando necessário.

3.5.3. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada deverá substituir imediatamente os produtos rejeitados, sem qualquer ônus para a Administração.

3.6. Gestão da Ata de Registro de Preços

3.6.1. A futura Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará permanentemente: saldo registrado, consumo mensal, desempenho do fornecedor, cumprimento dos prazos, qualidade dos materiais entregues e necessidade de novas aquisições.

3.6.2. Esse acompanhamento permitirá melhor planejamento das futuras contratações e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.7. Fiscalização Contratual

3.7.1. A execução da contratação será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração.

3.7.2. Compete à fiscalização:

3.7.1.2.1. acompanhar a execução da Ata;

3.7.1.2.2. verificar o cumprimento das especificações técnicas;

3.7.1.2.3. controlar os quantitativos fornecidos;

3.7.1.2.4. registrar ocorrências; comunicar irregularidades;

3.7.1.2.5. propor aplicação de penalidades quando cabíveis; atestar o recebimento definitivo dos materiais.

3.7.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto.

3.8. Garantia da Continuidade do Abastecimento

3.8.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma contínua durante toda a vigência da Ata.

3.8.2. Essa sistemática reduz significativamente o risco de desabastecimento das unidades de saúde, garantindo atendimento ininterrupto aos pacientes e maior estabilidade operacional da rede municipal.

3.8.3. Além disso, possibilita resposta rápida às variações de consumo decorrentes de situações epidemiológicas, aumento da demanda assistencial ou cumprimento de determinações judiciais.

3.9. Ciclo de Vida da Solução

3.9.1. A solução contempla todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento dos curativos, compreendendo:

a) planejamento da contratação;
b) realização do procedimento licitatório;
c) assinatura da Ata de Registro de Preços;
d) emissão das Autorizações de Fornecimento;
e) fabricação, separação e transporte dos produtos;
f) entrega nas unidades indicadas;
g) recebimento provisório;
h) conferência técnica;
i) recebimento definitivo;
j) distribuição às unidades de saúde;
k) utilização pelos profissionais assistenciais;
l) acompanhamento do consumo;
m) fiscalização da execução contratual;
n) gerenciamento dos resíduos decorrentes da utilização dos materiais.

3.9.2. Essa abordagem assegura controle integral da contratação, permitindo maior eficiência administrativa e melhor aplicação dos recursos públicos.

3.10. Conclusão da Solução

3.10.1. A solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10.2. A utilização do Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, assegura ampla competitividade, flexibilidade na execução contratual, racionalização dos estoques e maior eficiência na utilização dos recursos públicos, garantindo o abastecimento contínuo da rede municipal de saúde e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Requisitos Gerais:

4.1.1.1. A futura contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais aplicáveis, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, bem como as demais normas técnicas relacionadas aos materiais médico-hospitalares.

4.1.1.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondicionamento,

remanufatura ou reaproveitamento, devendo possuir qualidade compatível com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.1.1.3. Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, identificadas e preservadas, garantindo-se sua integridade durante transporte, armazenamento e utilização.

4.1.1.4. Caso haja divergência entre o código CATMAT indicado e a especificação técnica, devem prevalecer as especificações técnicas contidas na Descrição.

4.1.2. Especificações Técnicas dos Produtos

4.1.2.1. Os curativos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes da relação prevista no subitem 1.1 acima, observando as descrições padronizadas elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2.2. Cada produto deverá possuir características compatíveis com sua finalidade terapêutica, permitindo utilização segura pelos profissionais de saúde e proporcionando eficácia clínica durante os procedimentos assistenciais.

4.1.2.3. As especificações técnicas constantes do Termo de Referência representam requisitos mínimos de qualidade, desempenho e segurança, não restringindo a participação de fabricantes, desde que comprovada a equivalência técnica dos produtos ofertados.

4.1.3. Registro Sanitário

4.1.3.1. Todos os produtos sujeitos ao controle sanitário deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme legislação vigente.

4.1.3.2. Quando a legislação dispensar registro sanitário para determinado item, a licitante deverá apresentar documento oficial emitido pela autoridade competente comprovando a respectiva dispensa.

4.1.3.3. Durante toda a execução contratual, os registros sanitários deverão permanecer válidos.

4.1.4. Prazo de Validade

4.1.4.1. Os produtos **deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total**, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento -AF emitida pelos executores da compra. Dessa forma, somente serão aceitos os curativos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação, exceto quando o recebimento for autorizado pelo responsável;

4.1.4.2. Excepcionalmente poderá ser admitido prazo inferior, desde que previamente autorizado pela Administração e desde que não comprometa o consumo regular dos materiais.

4.1.4.3. Não serão aceitos produtos com prazo de validade insuficiente para utilização regular pelas unidades de saúde.

4.1.5. Embalagem

4.1.5.1. As embalagens deverão:

a) proteger integralmente o produto durante transporte e armazenamento;
b) conter identificação legível e permanente;
c) apresentar número do lote;
d) informar data de fabricação;
e) informar prazo de validade;
f) indicar fabricante;
g) apresentar número do registro ANVISA, quando aplicável;
h) conter instruções de utilização quando exigidas pelo fabricante.

4.1.4.2. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, rasgadas, amassadas, molhadas ou que apresentem qualquer indício de comprometimento da esterilidade ou da integridade física.

4.1.6. Sustentabilidade:

4.1.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.6.2. A contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.6.3. Sempre que possível, deverão ser fornecidos produtos: fabricados em conformidade com a legislação ambiental; acondicionados em embalagens recicláveis ou recicláveis em parte; produzidos mediante processos que reduzam impactos ambientais; com menor geração de resíduos e acompanhados das informações necessárias para descarte ambientalmente adequado.

4.1.6.4. A contratada deverá observar integralmente as normas referentes ao gerenciamento dos resíduos oriundos dos serviços de saúde.

4.1.7. Indicação de marcas ou modelos:

4.1.7.1. Na presente contratação, será admitida a indicação das marcas referenciadas nos respectivos itens constantes da tabela do item 1.1 deste documento, por se tratarem de produtos previamente validados pela Administração, em razão de sua adequação às necessidades institucionais e de seu atendimento aos requisitos de qualidade, características técnicas, compatibilidade, funcionalidade e desempenho esperados, constituindo-se, portanto, em referências para os objetos a serem contratados.

4.1.8. Exigência de amostra:

4.1.8.1. Considerando a diversidade tecnológica existente entre fabricantes de curativos e a necessidade de garantir que os produtos ofertados atendam plenamente às especificações técnicas exigidas pela Administração, será exigida a apresentação de **2 (duas) amostras de cada item** especificado no subitem 1.1 deste documento, a serem fornecidas pelo licitante provisoriamente vencedor, para fins de avaliação e verificação de conformidade com as especificações exigidas.

4.1.8.2. As amostras destinam-se exclusivamente à avaliação técnica dos produtos, não possuindo caráter classificatório, mas sim de verificação da conformidade das especificações.

4.1.8.3. Quando solicitadas, deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação do Pregoeiro, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

4.1.8.4. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.1.8.5. As despesas de envio, substituição e retirada das amostras correrão integralmente por conta da licitante.

4.1.8.6. As amostras deverão ser entregues no **Centro Integrado de Atenção à Saúde João Indiano – CIAS**, situado na Rua Antônio Rodrigues Cardoso, nº 63, Centro, CEP 33251-008, aos cuidados de **Clésia Justina de Paula**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.1.8.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.1.8.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.1.8.9. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise das amostras considerando, entre outros, os seguintes critérios:

a) conformidade com as especificações técnicas;
b) qualidade dos materiais utilizados na fabricação;
c) capacidade de absorção, quando aplicável;
d) capacidade de proteção da lesão;
e) aderência adequada sem causar trauma ao paciente;
f) facilidade de aplicação e remoção;
g) resistência mecânica;
h) flexibilidade e adaptação às regiões anatômicas;
i) manutenção das propriedades durante o período de utilização;
j) esterilidade, quando exigida;
k) integridade da embalagem;
l) rotulagem conforme legislação sanitária;
m) desempenho clínico compatível com a finalidade do produto.

4.1.8.10. Serão reprovadas as amostras que:

a) não atenderem às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
b) apresentarem defeitos de fabricação;
c) demonstrarem desempenho incompatível com a utilização pretendida;
d) apresentarem inconformidades sanitárias;
e) possuírem embalagem inadequada;
f) apresentarem informações incompletas na rotulagem;
g) não atenderem aos critérios definidos pela equipe técnica.

4.1.8.11. A reprovação da amostra implicará a desclassificação da proposta do respectivo licitante, observando-se a ordem de classificação.

4.1.8.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.1.8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.1.8.14. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.1.9. Subcontratação:

4.1.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.1.10. Garantia da contratação:

4.1.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. O prazo de entrega dos itens é de 10 dias corridos, contados do efetivo recebimento da Ordem de Compra, em remessa única.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os itens licitados deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Olivier Teixeira, n. 650, bairro Parque Jardim Soli (São Geraldo), CEP 33255-166, Pedro Leopoldo/MG, ou ainda em outro local que venha a ser designado na respectiva Ordem de Compra, dentro do município.

5.1.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70%, do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.2. Os itens/produtos serão recebidos, observadas as regras de RECEBIMENTO abaixo:

5.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.2. Definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Os itens/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os itens/produtos, mesmo depois de aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5.2. A garantia será prestada com vista a substituição do material que apresente danos tidos como vício ou defeito de fabricação no momento do recebimento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

5.5.3. O custo que envolve a substituição dos produtos no período da garantia são de responsabilidade do Contratado.

5.5.6. O Fornecedor realizará a substituição dos produtos no prazo de até 5 dias, contados a partir da efetiva notificação pelo Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O contrato ou a ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO OU DA ARP**: FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, MATRÍCULA 37059

6.1.2. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO OU DA ARP**:RÔMULO MORATO DOS SANTOS, MATRÍCULA 35054

6.1.3. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO OU DA ARP**: CLESIA JUSTINA DE PAULA, MATRÍCULA 9174

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão o contrato ou da ARP, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Município e o Fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato ou da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou da ARP, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica, quando couber:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato ou da ARP acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato ou da ARP anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou da ARP, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato ou da ARP emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou da ARP, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato ou da ARP informará ao gestor do contrato ou da ARP, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou da ARP nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato ou da ARP comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou da ARP.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato ou da ARP comunicar ao gestor do contrato ou da ARP, em tempo hábil, o término do contrato ou da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato ou da ARP verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato ou da ARP atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou da ARP para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.8.3.1) acompanhar a execução administrativa do contrato ou da ARP, observando os prazos, condições e obrigações estabelecidos no instrumento convocatório, no contrato, na ARP e nos demais documentos que integram a contratação;

6.8.3.2) conferir a documentação necessária ao regular processamento da despesa, especialmente notas fiscais, documentos de entrega e demais documentos exigidos para a liquidação e o pagamento, comunicando ao gestor eventuais inconsistências identificadas;

6.8.3.3) acompanhar os saldos de empenho e, quando aplicável, os quantitativos registrados ou contratados, comunicando ao gestor a necessidade de providências administrativas decorrentes de sua utilização ou insuficiência;

6.8.3.4) verificar a regularidade e a validade das garantias eventualmente exigidas na contratação, comunicando ao gestor qualquer ocorrência que demande providência;

6.8.3.5) acompanhar os prazos administrativos relacionados à execução contratual e comunicar ao gestor, tempestivamente, a ocorrência de atrasos, pendências ou outras situações que possam comprometer o regular cumprimento das obrigações assumidas;

6.8.3.6) conferir, sob o aspecto administrativo, a correspondência entre os documentos fiscais apresentados e os documentos que comprovem a execução do objeto, sem prejuízo da avaliação quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos bens, de competência do fiscal técnico ou do responsável pelo recebimento;

6.8.3.7) registrar as ocorrências administrativas verificadas no curso da execução e encaminhá-las ao gestor para acompanhamento e adoção das providências cabíveis, quando necessárias;

6.8.3.8) subsidiar o gestor, quando solicitado, com informações e documentos relativos à execução administrativa do contrato ou da ARP, inclusive para fins de alterações, prorrogações, apostilamentos, termos aditivos ou encerramento da contratação, quando aplicáveis;

6.8.3.9) comunicar ao gestor qualquer situação que possa ensejar glosa, retenção, desconto ou outra medida administrativa relacionada ao pagamento, observadas as competências dos demais agentes envolvidos na fiscalização e no recebimento do objeto;

6.8.3.10) manter organizados os documentos e registros produzidos no exercício da fiscalização administrativa, promovendo sua juntada aos autos quando cabível.

6.9. Gestor do Contrato ou da ARP:

6.9.1. O gestor do contrato ou da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou da ARP contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou da ARP, a exemplo da solicitação, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou da ARP para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato ou da ARP acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato ou da ARP acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou da ARP, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.4. O gestor do contrato ou da ARP emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato ou da ARP tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato ou da ARP deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento:

7.1.1 A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados da data de entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante.

7.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

7.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao FORNECEDOR e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

7.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do FORNECEDOR, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do fornecedor.

7.1.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

7.1.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais.

7.1.7. Sobre o valor devido ao fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.1.8. É vedado ao FORNECEDOR transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da contratação.

7.1.9. O Município de Pedro Leopoldo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pelo FORNECEDOR caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

7.1.9.1. O FORNECEDOR deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedro Leopoldo/MG.

7.1.9.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda à cláusula infringida.

7.1.9.3. O FORNECEDOR retarde indevidamente o fornecimento dos materiais registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Pedro Leopoldo/MG.

7.1.9.4.Débito do FORNECEDOR para com o Município de Pedro Leopoldo/MG proveniente da execução deste instrumento, quer de outras obrigações.

7.9.5. Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

7.1.10. O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU DO CONTRATADO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor ou contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. **Habilitação jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira**

8.2.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira deverá observar as exigências previstas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável.

8.2.1.1. As exigências serão aquelas usualmente adotadas para aquisições de curativos, suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal e econômico-financeira da futura contratada.

8.2.2. **Qualificação Econômico-Financeira**

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

8.2.3. **II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**

8.2.4. **Qualificação técnica**

8.2.3.1. Considerando a natureza do objeto, será exigida a apresentação da documentação técnica necessária para comprovação da capacidade da empresa em fornecer materiais médico-hospitalares compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

8.2.3.2. A contratada deverá apresentar, quando aplicável:

a) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, quando exigida para a atividade desenvolvida;
b) Licença Sanitária vigente expedida pela autoridade sanitária competente;
c) Registro ou notificação dos produtos junto à ANVISA, quando aplicável;
d) documentação que comprove regularidade da fabricação ou importação dos produtos ofertados;
e) demais documentos exigidos pela legislação sanitária vigente.

8.2.3.3. A Administração poderá diligenciar junto aos órgãos competentes para confirmação da autenticidade da documentação apresentada.

8.2.5. **Justificativa da Qualificação Técnica**

8.2.4.1. As exigências técnicas justificam-se em razão da natureza dos materiais a serem adquiridos.

82.4.2. Os curativos serão utilizados diretamente na assistência aos pacientes da rede pública municipal, sendo imprescindível que atendam integralmente às normas sanitárias, garantindo segurança, eficácia clínica, rastreabilidade e qualidade.

8.2.4.3. A exigência da documentação técnica busca minimizar riscos relacionados à utilização de produtos inadequados, falsificados, sem registro sanitário ou fabricados em desconformidade com a legislação.

8.2.4.4. As exigências encontram fundamento, dentre outros, nos seguintes diplomas legais: Lei

Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 6.360/1976; Lei Federal nº 9.782/1999; Resoluções da ANVISA aplicáveis aos produtos para saúde; demais normas sanitárias vigentes durante a execução contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

9.2. A estimativa do valor da contratação levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações do Fornecedor ou do Contratado

10.1.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, constituem obrigações específicas da contratada:

10.1.2. Manter, durante a vigência contratual, e-mail e telefone institucionais oficiais, atualizados para os contatos com a Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da Prefeitura.

10.1.3. Fornecer materiais de boa qualidade (1ª linha), conforme a marca apresentada, em embalagens seguras e devidamente identificadas com composição, data de fabricação, validade, responsável técnico e peso ou medida.

10.1.4. Entregar os materiais em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.5. Entregar os materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e a proposta, acompanhados de nota fiscal com marca, fabricante, modelo, tipo, valores unitários e totais e prazo de garantia ou validade.

10.1.6. Descarregar os materiais no interior do local indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

10.1.7. Fornecer, quando aplicável, manual do usuário em português e relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.1.8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.1.10. Substituir, às suas expensas, os materiais rejeitados por desconformidade com o Termo de Referência ou a proposta, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.1.11. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação.

10.1.12. Ressarcir os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ineficiência ou irregularidades de seus empregados, convenientes ou prepostos.
10.1.13. Arcar com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

10.1.14. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

10.1.15. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar as prestações contratadas.

10.1.16. Não utilizar trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

10.1.17. Emitir nota fiscal/fatura e relatórios conforme as AF recebidas, observando as especificações técnicas, marcas, unidades de medida, quantidades e valores unitários e totais.

10.1.18. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros e incertos, complementando-os quando insuficientes para o atendimento do objeto, ressalvadas as hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Obrigações do Município

10.2.1. Solicitar e encaminhar ao FORNECEDOR as Autorizações de Fornecimento (AF), conforme a demanda e os prazos estabelecidos.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

10.2.3. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário para a entrega.

10.2.4. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações do Edital, Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.5. 10.2.6 Comunicar ao FORNECEDOR, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, determinando a substituição, reparação ou correção, quando cabível.

10.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações do FORNECEDOR, por meio de servidor(es) designado(s).

10.2.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas.

10.2.9. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas, para que

sejam sanadas no prazo estabelecido.

10.2.10. Adotar os procedimentos necessários à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

10.2.11. Verificar e assegurar a manutenção, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, das condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive mediante solicitação de certidões ou documentos atualizados.

10.2.12. Na condição de órgão gerenciador, manifestar-se sobre as solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços formuladas por outros órgãos ou entidades públicas, observadas as condições estabelecidas na Ata, o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 63, VI, do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

10.2.13. Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.2.14. Providenciar a publicação integral do instrumento de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 14, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

11. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS OU REAJUSTE /REEQUILÍBRIO

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto nos arts 178 a 180 do Decreto Municipal 2.219/2023 nas seguintes situações:

11.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

11.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto11.462/2023.

11.2.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

11.2.4.1. A data-base estará vinculada à data da proposta e adjudicado ao licitante vencedor.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recurso Federal: (X) SIM ( ) NÃO

Recurso Estadual: (X) SIM ( )

NÃO Recurso Municipal: (X) SIM

( ) NÃO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
343	02.08.02.10.302.0024.1194.3.3.90.30.00	1600 – 1621 – 2600 – 2621
362	02.08.02.10.302.0024.2168.3.3.90.30.00	1500 – 1600 – 1621 – 2600 – 2621
370	02.08.02.10.302.0024.2169.3.3.90.30.00	1500 – 1600 – 1621 – 2600 – 2621
389	02.08.03.10.301.0025.1272.3.3.90.30.00	1600 – 1621 – 2600 – 2621
401	02.08.03.10.301.0025.2163.3.3.90.30.00	1500 – 1600 – 1621 – 2600 – 2621

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Júlio Tadeu Bicalho Gonçalves
Responsável pela elaboração do documento
(Baseado nas informações fornecidas pelos responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Saúde)

Clésia Justina de Paula
Fiscal Técnica - Enfermeira

Rômulo Morato dos Santos
Fiscal Administrativo
Secretário Adjunto de Planejamento e Média e Alta Complexidade

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

PLANILHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AMOSTRAS

Finalidade: instrumento para registro padronizado da avaliação das amostras, vinculando cada requisito ao Termo de Referência, ao método de verificação e ao resultado observado.

Regra geral: a amostra deve atender aos requisitos técnicos obrigatórios estabelecidos no TR. Toda não conformidade deve ser descrita e fundamentada.

Resultado: utilizar CONFORME, NÃO CONFORME ou NÃO SE APLICA. Para medições, registrar o valor observado.
Metodologia: os testes e verificações devem ser realizados conforme os critérios previamente estabelecidos no edital/TR, evitando a criação de exigências novas durante a avaliação.

ITEM XX – PRODUTO

Licitante		CNPJ	
Marca		Fabricante	
Modelo/Referência		Lote da amostra	
Data de fabricação		Validade	
Registro/Notificação ANVISA/MS		Data da avaliação	
Quantidade apresentada		Avaliadores	

Grupo	Requisito do TR	Critério de avaliação	Método de verificação	Resultado	Valor/constatação observada	Não conformidade / evidência	Referência ao TR
Dimensional / Apresentação	Tamanho, volume, formato, dimensões e apresentação conforme especificação.	Compatibilidade com as especificações técnicas do TR, incluindo dimensões, formato, quantidade e apresentação, quando aplicáveis	Medição, conferência da amostra e da embalagem e comparação com as especificações do TR.				
Composição / Qualidade dos materiais	Material, composição e princípio ativo, conforme especificação.	Correspondência da composição e dos materiais utilizados na fabricação com o previsto no TR; avaliação das características e qualidade aparente	Inspeção visual, conferência da rotulagem/bula e análise das informações técnicas disponibilizadas pelo fabricante.				

		dos materiais.					
Funcionalidade/Absorção	Capacidade de absorção, quando aplicável à finalidade do produto.	Capacidade de absorção compatível com a especificação e a finalidade de uso descritas no TR.	Teste funcional, registrando o resultado observado.				
Funcionalidade/Proteção da lesão	Capacidade de proteção da lesão, quando aplicável.	Capacidade de proteger a lesão conforme a finalidade do produto, sem comprometer as demais propriedades especificadas.	Teste funcional.				
Funcionalidade/Aderência	Aderência, fixação ou contato com a pele conforme especificação, quando aplicável.	Aderência adequada à pele ou à região de aplicação, sem causar trauma ou lesões durante a utilização e remoção, conforme finalidade do produto.	Teste prático de aplicação e remoção, observando aderência e possíveis danos,				
Funcionalidade/Aplicação e remoção	Características de manuseio, aplicação, fixação e remoção, quando aplicáveis.	Facilidade de manuseio, aplicação e remoção, sem comprometer a integridade do produto ou causar trauma ao paciente.	Teste prático de manuseio, aplicação e remoção.				
Resistência mecânica	Resistência a rasgos, rupturas ou deformações, quando aplicável.	Resistência mecânica compatível com a utilização prevista, sem ruptura ou deformação que comprometa a função do produto.	Inspeção visual e avaliação funcional durante o manuseio habitual da amostra, observando sinais aparentes de rasgos, rupturas ou deformações, sem ensaios de				

			resistência.				
Flexibilidade / Adaptação anatômica	Flexibilidade e adaptação às regiões anatômicas, quando aplicáveis.	Flexibilidade e capacidade de adaptação à região de aplicação, sem perda da funcionalidade ou desconforto incompatível com a finalidade.	Inspeção visual e avaliação funcional prática da flexibilidade e da adaptação à região de aplicação.				
Manutenção das propriedades durante o uso	Manutenção das características do produto durante o período de utilização recomendado.	Manutenção das propriedades e do desempenho durante o período de utilização indicado pelo fabricante e previsto no TR.	Conferência documental das informações técnicas e das instruções de uso do fabricante quanto à manutenção das propriedades durante o período de utilização indicado.				
Esterilidade	Condição de esterilidade, quando exigida para o produto.	Identificação apropriada da condição estéril e ausência de sinais de violação da embalagem que possam comprometer a esterilidade.	Inspeção da embalagem, rotulagem e documentação pertinente.				

Embalagem / Integridade	Integridade e tipo de embalagem (ex.: papel grau cirúrgico, sachê, frasco), conforme TR.	Embalagem íntegra, sem rasgos, perfurações, violações, umidade ou danos que comprometam a conservação, segurança ou utilização do produto.	Inspeção visual da embalagem primária e, quando pertinente, secundária.				
Identificação / Rotulagem	Identificação do fabricante, lote, validade e demais informações obrigatórias.	Informações legíveis, completas e compatíveis com o produto, incluindo identificação, lote, validade, fabricante e instruções/advertências exigíveis.	Inspeção da embalagem, rótulo, bula ou instruções de uso.				
Regularidade sanitária	Registro, notificação, cadastro ou hipótese de regularização aplicável perante a ANVISA/MS.	Número, situação e modalidade de regularização compatíveis com o produto e com a legislação sanitária aplicável.	Conferência documental e consulta à base oficial da ANVISA, quando aplicável.				
Desempenho clínico / Finalidade de uso	Desempenho compatível com a finalidade e indicação de uso do produto, conforme TR.	Desempenho funcional compatível com a finalidade do produto e com as características técnicas estabelecidas no	Avaliação funcional prática e análise das informações técnicas e instruções do				
		TR, sem extrapolar as indicações do fabricante.	fabricante, considerando a finalidade de uso e os requisitos do TR.				

PARECER FINAL

Resultado final	( ) APROVADA ( ) REPROVADA
Fundamentação da decisão	
Requisitos não atendidos / observações	
Responsáveis pela avaliação	

Assinaturas	

Júlio Tadeu Bicalho Gonçalves
Responsável pela elaboração do documento
(Baseado nas informações fornecidas pelos responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Saúde)

Clésia Justina de Paula
Fiscal Técnica - Enfermeira

Rômulo Morato dos Santos
Fiscal Administrativo
Secretário Adjunto de Planejamento e Média e Alta Complexidad

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS _____/2026

Processo Administrativo SEI nº 0208.0007963/2026-66

Processo Licitatório: 035/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico/ Registro de Preços
Número da Licitação: 073/2026
Material de Consumo

Aos __dias de _____do ano de 2026, o **Município de Pedro Leopoldo**, CNPJ n.º 23.456.650/0001-41, situado à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 - Centro - Pedro Leopoldo, CEP 33250-006, Fone (31) 3660 5155, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde _____, RG MG_____, CPF _____, residente e domiciliado na Rua: _____Nº __- _____/ Pedro Leopoldo, ESTADO CIVIL _____, institui Ata de Registro de Preço, nos termos dos arts. 78, IV, 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.219/2023 e demais condições e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico / Registro de Preços n.º 0XX/2026 – PMPL**, cujo objetivo consiste na formalização de Ata de Registro de preços **conforme descrito na Cláusula Primeira desta ata,** a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes fixadas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
FONE:
END.:
REPRESENTANTE:
RG:
CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do ***Processo Licitatório nº 073/2026 na Modalidade de Pregão Eletrônico/Registro de Preço nº 035/2026*** cujo objeto é a **aquisição de curativos,** nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.2. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS:

1.2.1. Aquisição de curativos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE

1	281657	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 100 ML COBERTURA COMPOSTA POR ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, DESTINADO A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS. DEVERÁ CONTER REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COMO CLASSE III. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 100 ML DO PRODUTO. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	FRASCO	3.800
2	-	ADESIVO EM ROLO, COMPOSTO POR MATERIAL EM NON-WOVEM DE POLIÉSTER ELÁSTICO, BRANCO E POROSO, COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO A BASE DE POLIACRILATO, PROTEGIDO POR PAPEL SILICONADO BRANCO COM PLANIMETRIA DE 1CM². ADAPTÁVEL ANATOMICAMENTE AOS CONTORNOS ANATÔMICOS, APRESENTA ADESIVIDADE SEGURA E HIPOALERGÊNICA, DE FÁCIL APLICAÇÃO COM PAPEL PROTETOR SECCIONADO E QUADRICULADO FACILITANDO A PRECISÃO DA MEDIDA A SER UTILIZADA. INDICADO PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS, CATETERES E DRENOS. LIVRE DE LÁTEX. NÃO ESTÉRIL, DEVE SER APLICADO SOMENTE SOBRE PELE ÍNTEGRA. O PRODUTO PODE PERMANECER DE UM A VÁRIOS DIAS DEPENDENDO DO ESTADO DA FERIDA E DA CONDIÇÃO DA PELE. TAMANHO 15CM X 10 METROS.APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	ROLO	220
3	**478159**	BANDAGEM DE COMPRESSÃO ELÁSTICA, MONOCAMADA DE MÉDIA A ALTA COMPRESSÃO, MEDINDO DE 10CMX3,5M, COMPOSTA POR POLIAMIDA, ELASTANO E ALGODÃO. PRESENÇA DE GUIA VISUAL REPRESENTADO POR RETÂNGULOS IMPRESSOS INDELEVELMENTE DOS DOIS LADOS, INDICANDO DOIS NÍVEIS DE COMPRESSÃO, ALTA COMPRESSÃO DE 40 MMHG E MÉDIA COMPRESSÃO DE 30 MMHG. ENROLADA DE FORMA CONTÍNUA E UNIFORME, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	200
4	**477877**	BANDAGEM PARA BOTA DE UNNA, COMPOSTA POR ALGODÃO NÃO TECIDO, INELÁSTICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, IMPREGNADA COM PASTA CONTENDO: OXIDO DE ZINCO 10%, AGUA DESTILADA, GLICERIOL, GOMA DE GUAR, GOMA DE XANTINA. TAMANHO: 10,2CM X 9,14M. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	850
5	**484972**	COBERTURA COMPOSTA POR ESPUMA DE POLIURETANO COM SILICONE, ESTERILIZADO, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO VERTICAL, PROPORCIONA UM MEIO ÚMIDO IDEAL PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO, SEM BORDA, COM TIRAS TERMOSSELADAS ABSORVENTES. FACE SUPERIOR APRESENTA FILME DE POLIURETANO IMPERMEÁVEL À ÁGUA QUE MANTÉM O AMBIENTE ÚMIDO, PERMITINDO AS TROCAS GASOSAS E SERVINDO DE BARREIRA CONTRA A INVASÃO DE BACTÉRIAS E OUTROS MICRORGANISMOS. INDICADO PARA FERIDAS SEM RISCO DE INFECÇÃO. PODE FICAR ATÉ 07 (SETE) DIAS OU ATÉ SATURAÇÃO, DEPENDENDO DO QUE OCORRER PRIMEIRO. TAMANHO 15CM X 15CM. REGISTRO NA ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	350
6	**485066**	COBERTURA DE PRATA NANOCRISTALINA DE AÇÃO ANTIMICROBIANA COMPOSTA POR TRÊS CAMADAS: UMA CAMADA CENTRAL INTERNA ABSORVENTE DE RAYON E POLIÉSTER ENTRE CAMADAS EXTERNAS DE MALHA DE POLIETILENO DE BAIXA ADERÊNCIA REVESTIDA DE PRATA NANOCRISTALINA. AS CAMADAS SÃO UNIDAS POR SOLDAS ULTRA-SÔNICAS. APRESENTAÇÃO ESTÉRIL TAMANHOS 10 CM X 10 CM APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	500
7	**485058**	COMPRESSA COMPOSTA DE TECIDO DE CARVÃO ATIVADO, IMPREGNADO COM PRATA, PRENSADO ENTRE DUAS CAMADAS DE RAYON/POLIAMIDA, RECORTÁVEL, ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPES PET/PAPEL CIRÚRGICO. TAMANHO: 10CMX20CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	1.500

8	**485085**	COMPRESSA DE ABSORÇÃO NÃO ADERENTE, DESTINADA ABSORÇÃO DE EXSUDATO. COBERTURA NÃO ADERENTE, COMPOSTA POR FIBRAS DE NÃO TECIDO, DE ACRÍLICO E ALGODÃO, ALTAMENTE ABSORVENTE E COMPLETADA POR UMA FINA PELÍCULA NÃO ADERENTE DE POLIÉSTER TAMANHO: 10 CMX20CM COMPRESSA DE ABSORÇÃO NÃO ADERENTE, DESTINADA A ABSORÇÃO DE EXSUDATO. COBERTURA NÃO ADERENTE COMPOSTA POR FIBRAS DE NÃO TECIDO, ACRÍLICO E ALGODÃO, PELÍCULA NÃO ADERENTE DE POLIESTER ALTAMENTE ABSORVENTE E ESTÉRIL. APRESENTAÇÃO: 10 CM X 20 CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	1.000
9	484980	CURATIVO ANTIMICROBIANO ABSORVENTE, PRIMÁRIO, FLEXÍVEL, NÃO ADERENTE, DE MATERIAL NÃO TECIDO, COM CAMADA SUPERIOR IMPERMEÁVEL, COMPOSTO POR ANTIMICROBIANO DACC (CLORETO DE DIALQUIL CARBAMOIL), COM ALTA ABSORÇÃO, MANTÉM O LEITO DA FERIDA ÚMIDO, PROMOVA CONDIÇÕES IDEAIS PARA NEOGÊNESE TECIDUAL, REALIZAR O GERENCIAMENTO IDEAL DO EXSUDATO, INDICADO PARA FERIDAS SUPERFICIAIS COM EXSUDATO INTENSO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE COMPRIMENTO X 10 CM DE LARGURA, VARIAÇÃO PERMITIDA DE ATÉ 2,5 CM PARA MAIS, OU PARA MENOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ÍNTEGRA, APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, QUE GARANTA A ESTERILIDADE DO PRODUTO, PERMITINDO ABERTURA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMANHO 10CM X 10CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	200
10	484980	CURATIVO ANTIMICROBIANO COMPOSTO DE TECIDO ACETATO IMPREGNADO COM CLORETO DE DIALQUIL CARBAMOIL (DACC), UMA SUBSTÂNCIA FORTEMENTE HIDROFÓBICA QUE SE LIGA AOS MICRORGANISMOS DE FORMA RÁPIDA E EFICAZ, PROMOVENDO A REMOÇÃO DE BACTÉRIAS E OUTROS MICRORGANISMOS DE FERIDAS EXSUDATIVAS CONTAMINADAS, COLONIZADAS OU INFECTADAS. CURATIVO PODE PERMANECER NO LOCAL POR ATÉ 7 DIAS EM FERIDAS ÚMIDAS SOB COMPRESSÃO, PORÉM EM MÉDIA ELE PERMANECE NO LOCAL DE 1 A 3 DIAS. EM FERIDAS QUE MOSTRAM SINAIS DE INFECÇÃO O CURATIVO PODE SER TROCADO COM MAIOR FREQUÊNCIA. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA. TAMANHO 7CM X 9CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	1.500
11	484870	CURATIVO ANTIMICROBIANO DE HIDROFIBRA COM PRATA, COM DUPLA CAMADA DE FIBRAS PARA REFORÇO, QUE ABSORVE E RETÉM GRANDE QUANTIDADE DE EXSUDATO E QUE EM CONTATO COM O LEITO DA FERIDA FORMA UM GEL COESO. DEVE SER COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSES, SEM ALGINATO DE CÁLCIO E OU SÓDIO E 1,2% DE PRATA IÔNICA. DEVE POSSUIR BEC (ÁCIDO BENZETÔNIO) E O EDTA (ÁCIDO ETILENO DIAMINO TETRA ACÉTICO) PARA AÇÃO ANTIBIOFILME OU OUTRO QUELANTE E SURFACTANTE EM BULA. INDICADO PARA FERIDAS INFECTADAS E COM BIOFILME. TAMANHO 15CM X 15CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	1.500
12	484846	CURATIVO DE ALGINATO ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, COMPOSTO POR FIBRA DE NÃO TECIDO, DERIVADO DE ALGAS MARINHAS MARRONS, COMPOSTO PELOS ÁCIDOS GULURÔNICO E MANURÔNICO, COM IONS CÁLCIO E SÓDIO INCORPORADOS EM SUAS FIBRAS, EMBALADOS EM ENVELOPES PET/ PAPEL CIRÚRGICO, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III. TAMANHO:10 CM X 20 CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	2.400
13	485057	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COMPOSTO POR UM TECIDO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA, INSERIDO EM UM ENVOLTÓRIO COMPOSTO POR NÃO-TECIDO, SELADO EM TODA SUA EXTENSÃO EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPE PET/PAPEL CIRÚRGICO ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III. TAMANHO: 10,5CM X 10,5CM (SACHÊ) APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	1.000

14	603321	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA E MATRIZ CICATRIZANTE TLC-AG (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETICELULOSE E SAIS DE PRATA). TAMANHO: 10CM X 10CM APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	800
15	485048	ESPUMA COM PRATA, COBERTURA COMPOSTA EM 100% POR ESPUMA DE POLIURETANO QUE ABSORVE, RETÉM E NÃO EXTRAVASA LATERALMENTE SOB COMPRESSÃO OU CONTENSÃO O EXSUDATO PROVENIENTE DA LESÃO IMPREGNADA COM ÍONS DE PRATA DE DISPENSAÇÃO SUSTENTADA. APRESENTAÇÃO ESTÉRIL. TAMANHO 15CM X 15CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	800
16	485046	ESPUMA COM PRATA, COBERTURA COMPOSTA EM 100% POR ESPUMA DE POLIURETANO QUE ABSORVE, RETÉM E NÃO EXTRAVASA LATERALMENTE SOB COMPRESSÃO OU CONTENSÃO O EXSUDATO PROVENIENTE DA LESÃO IMPREGNADA COM ÍONS DE PRATA DE DISPENSAÇÃO SUSTENTADA. APRESENTAÇÃO ESTÉRIL. TAMANHO 10CM X 10CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	600
17	616731	FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL, RECOBERTO POR ADESIVO ACRÍLICO PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO. APRESENTAÇÃO DE ROLO NÃO ESTÉRIL. TAMANHO: 10CM X 10CM X 9 METROS APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	1.800
18	485107	HIDRATANTE DE BARREIRA CREME LIPOFÍLICO (REPELE A ÁGUA), PROPORCIONADO PROTEÇÃO, MACIEZ E RESTAURANDO PH DA PELE. PROMOVE AÇÃO MECÂNICA DE FORMAÇÃO DE BARREIRA PROTETORA DA PELE, COMPOSTO PRINCIPAL CICLOMETICONAICEROL, ÁCIDO CÍTRICO, CITRATO DE MAGNÉSIO E CICLOMETICONA COM DURAÇÃO E EFICÁCIA NA SUPERFÍCIE DA PELE POR PELO MENOS 24H. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 100 GRAMAS. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	500
19	484810	HIDROCOLOIDE, COBERTURA PRIMÁRIA DE HIDROCOLÓIDE, DEVE POSSUIR EXCELENTE FIXAÇÃO, MOLDÁVEL ÀS DIFERENTES PARTES DO CORPO, CONTENDO EM SUA CAMADA INTERNA PARTÍCULAS ABSORVENTES DE GELATINA, PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE SELETIVA, ELÁSTICA E ADESIVA EM SUA SUPERFÍCIE, COBERTA POR UMA MEMBRANA DE PERMEABILIDADE SELETIVA, ELÁSTICA DE POLIURETANO, COM ESPESSURA HOMOGÊNEA, PERMEÁVEL A TROCAS GASOSAS E IMPERMEÁVEL A LÍQUIDO E BACTÉRIAS. APRESENTAÇÃO ESTÉRIL. TAMANHO: 20CM X 20 CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	1.500
20	484922	HIDROGEL TRANSPARENTE, AMORFO, DE ALTA VISCOSIDADE E COESO, SEM CONSERVANTES, COMPOSTO POR ÁGUA E ALGINATO DE CÁLCIO QUE ESTIMULE ODESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO. ESTÉRIL. FRASCO COM 30 GRAMAS.	UNIDADE	3.000
21	484920	HIDROGEL TRANSPARENTE, AMORFO, DE ALTA VISCOSIDADE E COESO, SEM CONSERVANTES, COMPOSTO POR ÁGUA SEM ALGINATO DE CÁLCIO QUE ESTIMULE O DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO. ESTÉRIL. FRASCO COM 30 GRAMAS. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	FRASCO	2.100

22	479038	SISTEMA DE COMPRESSÃO MULTICAMADAS INDICADO PARA O TRATAMENTO DE ÚLCERAS DE ETIOLOGIA VENOSA, ATIVAS OU CICATRIZADAS, E DOS EVENTUAIS EDEMAS QUE AS ACOMPANHAM; TAMBÉM INDICADO PARA REDUÇÃO DE EDEMAS LINFÁTICOS. COMPOSTO POR DUAS BANDAGENS QUE SEMPRE DEVEM SER UTILIZADAS EM CONJUNTO E SOBREPOSTAS. A PRIMEIRA, DE ACOLCHOAMENTO, COMPOSTA DE ESPUMA BRANCA DE POLIÉSTER, É EXTENSÍVEL EM AMBAS AS DIMENSÕES E TEM A FUNÇÃO DE PROTEGER A PELE DO PACIENTE E AS PROTUBERÂNCIAS ÓSSEAS. A SEGUNDA, DE COMPRESSÃO, COMPOSTA DE 100% ALGODÃO, COM ALTA TAXA DE TRANSPIRABILIDADE (MVTR) QUE PREVINE A MACERAÇÃO DA PELE E COM REVESTIMENTO COESIVO LIVRE DE LÁTEX COR DA PELE, É APLICADA SOBRE A BANDAGEM DE ACOLCHOAMENTO. COM INDICADORES ELÍPTICOS IMPRESSOS SOBRE A SEGUNDA QUE QUANDO SE TRANSFORMAM EM CIRCULO INDICAM A PRESSÃO ADEQUADA A SER APLICADA DURANTE O ENFAIXAMENTO. PRODUTO DE USO ÚNICO, COM TEMPO RECOMENDADO DE USO DE ATÉ 7 DIAS. INDICADO PARA PACIENTES CUJO ÍNDICE DE PRESSÃO TORNOZELO/BRAQUIAL (ITB) É MAIOR OU IGUAL 0,8 E FORNECE DE 40MMHG MMHG DE COMPRESSÃO NO TORNOZELO. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	300
23	390804	SOLUÇÃO DE LIMPEZA, HIDRATAÇÃO E IRRIGAÇÃO DE FERIDAS E TECIDOS, COM PH NEUTRO (BIOCOMPATÍVEL E NÃO CITOTÓXICO). COMPOSTO POR ÁGUA, CLORETO DE SÓDIO, ÁCIDO HIPOCLOROSO (50 PPM) E HIPOCLORITO DE SÓDIO (50 PPM). INDICADO PARA PREVENIR E REDUZIR INFECÇÃO EM TODOS OS TIPOS DE FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS E UMA DIVERSA GAMA DE TECIDOS COMO: CARTILAGENS, CARTILAGEM HIALINA, MUCOSA, BOCA, OUVIDO, OSSOS, TENDÕES E TECIDOS MOLES. PODE SER UTILIZADO NO INTRA- OPERATÓRIO NA IRRIGAÇÃO DE CAVIDADES COMO: PERITÔNIO, ESTRUTURAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL, ENTRE OUTROS. INICIA SUA AÇÃO EM MENOS DE 1 MINUTO E MANTÉM SUA ATIVIDADE POR ATÉ 1 HORA APÓS APLICADO, CONFERINDO UM AMPLO ESPECTRO DE PROTEÇÃO. ELIMINA BACTÉRIAS, FUNGOS, ESPOROS E VÍRUS, ATUA CONTRA O BIOFILME, REDUZ O MAU ODOR, ATENUA MEDIADORES INFLAMATÓRIOS E REGULA O PH DA FERIDA. SUA AÇÃO ANTIMICROBIANA SE INICIA DENTRO DO FRASCO, MANTENDO SUA PUREZA. APRESENTAÇÃO SPRAY DE 250 ML. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	320
24	615403	SOLUÇÃO PHMB SOLUÇÃO PARA LIMPEZA E HIDRATAÇÃO DE FERIDAS CUTÂNEAS. COMPOSTO DE 0,1% DE UNDECILAMINOPROPIL BETAINA, 0,1% DE POLIHEXANIDA, GLICEROL HIDROXIETILCELULOSE E ÁGUA PURIFICADA. REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO PRODUTO DE SAÚDE CLASSE IV. EMBALAGEM TRANSPARENTE, EM SISTEMA FECHADO, E LIVRE DE ENDOTOXINAS. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 350 ML. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	FRASCO	600
25	485087	TELA COM PETROLATUM. COBERTURA PRIMÁRIA PARA FERIMENTOS, NÃO ADERENTE, COMPOSTA POR UMA MALHA DE ACETATO DE CELULOSE COM TRAMA UNIFORME E POROSA, QUE PERMITA SER CORTADA SEM SOLTAR FIOS, IMPREGNADA COM EMULSÃO NEUTRA DE PETROLATUM. ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPES PET/PAPEL CIRÚRGICO. TAMANHO 7,5CM X 20CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	3.000

IMPORTANTE: A proposta de preços deve conter:

A) Descrição precisa do objeto;

B) Marca;

C) Valor unitário e valor total;

D) Número completo do Registro no órgão competente como: ANVISA, INMETRO ou outro órgão quando for

o caso;

E) Cópia do registro.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, trata-se de bens de consumo comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser devidamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, conforme: Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2209/2023.

1.2.3. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de Publicação da Ata de Registro de Preço no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.2.5. Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços. Caberá a Secretaria de Saúde encaminhar à Gerência de Contratos pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.2.6. O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 2 (dois) meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, observada a Lei nº 14.133/2021. O instrumento contratual de que trata o item 1.4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.2.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

1.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. Requisitos Gerais:

1.3.1.1. A futura contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais aplicáveis, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, bem como as demais normas técnicas relacionadas aos materiais médico-hospitalares.

1.3.1.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondicionamento, remanufatura ou reaproveitamento, devendo possuir qualidade compatível com as especificações constantes no Termo de Referência.

1.3.1.3. Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, identificadas e preservadas, garantindo-se sua integridade durante transporte, armazenamento e utilização.

1.3.1.4. Caso haja divergência entre o código CATMAT indicado e a especificação técnica, devem prevalecer as especificações técnicas contidas na Descrição.

1.3.2. Especificações Técnicas dos Produtos

1.3.2.1. Os curativos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes da relação prevista no subitem 1.1 acima, observando as descrições padronizadas elaboradas pela

equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3.2.2. Cada produto deverá possuir características compatíveis com sua finalidade terapêutica, permitindo utilização segura pelos profissionais de saúde e proporcionando eficácia clínica durante os procedimentos assistenciais.

1.3.2.3. As especificações técnicas constantes do Termo de Referência representam requisitos mínimos de qualidade, desempenho e segurança, não restringindo a participação de fabricantes, desde que comprovada a equivalência técnica dos produtos ofertados.

1.3.3. Registro Sanitário

1.3.3.1. Todos os produtos sujeitos ao controle sanitário deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme legislação vigente.

1.3.3.2. Quando a legislação dispensar registro sanitário para determinado item, a licitante deverá apresentar documento oficial emitido pela autoridade competente comprovando a respectiva dispensa.

1.3.3.3. Durante toda a execução contratual, os registros sanitários deverão permanecer válidos.

1.3.4. Prazo de Validade

1.3.4.1. Os produtos **deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total**, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento -AF emitida pelos executores da compra. Dessa forma, somente serão aceitos os curativos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação, exceto quando o recebimento for autorizado pelo responsável;

1.3.4.2. Excepcionalmente poderá ser admitido prazo inferior, desde que previamente autorizado pela Administração e desde que não comprometa o consumo regular dos materiais.

1.3.4.3. Não serão aceitos produtos com prazo de validade insuficiente para utilização regular pelas unidades de saúde.

1.3.5. Embalagem

1.3.5.1. As embalagens deverão:

a) proteger integralmente o produto durante transporte e armazenamento;
b) conter identificação legível e permanente;
c) apresentar número do lote;
d) informar data de fabricação;
e) informar prazo de validade;
f) indicar fabricante;
g) apresentar número do registro ANVISA, quando aplicável;
h) conter instruções de utilização quando exigidas pelo fabricante.

1.3.5.2. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, rasgadas, amassadas, molhadas ou que apresentem qualquer indício de comprometimento da esterilidade ou da integridade física.

1.3.6. Sustentabilidade:

1.3.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

1.3.6.2. A contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.6.3. Sempre que possível, deverão ser fornecidos produtos: fabricados em conformidade com a legislação ambiental; acondicionados em embalagens recicláveis ou recicláveis em parte;

produzidos mediante processos que reduzam impactos ambientais; com menor geração de resíduos e acompanhados das informações necessárias para descarte ambientalmente adequado.

1.3.6.4. A contratada deverá observar integralmente as normas referentes ao gerenciamento dos resíduos oriundos dos serviços de saúde.

1.3.7. Indicação de marcas ou modelos:

1.3.7.1. Na presente contratação, será admitida a indicação das marcas referenciadas nos respectivos itens constantes da tabela do item 1.1 deste documento, por se tratarem de produtos previamente validados pela Administração, em razão de sua adequação às necessidades institucionais e de seu atendimento aos requisitos de qualidade, características técnicas, compatibilidade, funcionalidade e desempenho esperados, constituindo-se, portanto, em referências para os objetos a serem contratados.

1.3.8. Exigência de amostra:

1.3.8.1. Considerando a diversidade tecnológica existente entre fabricantes de curativos e a necessidade de garantir que os produtos ofertados atendam plenamente às especificações técnicas exigidas pela Administração, será exigida a apresentação de **2 (duas) amostras de cada item** especificado no subitem 1.1 deste documento, a serem fornecidas pelo licitante provisoriamente vencedor, para fins de avaliação e verificação de conformidade com as especificações exigidas.

1.3.8.2. As amostras destinam-se exclusivamente à avaliação técnica dos produtos, não possuindo caráter classificatório, mas sim de verificação da conformidade das especificações.

1.3.8.3. Quando solicitadas, deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação do Pregoeiro, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

1.3.8.4. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

1.3.8.5. As despesas de envio, substituição e retirada das amostras correrão integralmente por conta da licitante.

1.3.8.6. As amostras deverão ser entregues no **Centro Integrado de Atenção à Saúde João Indiano – CIAS**, situado na Rua Antônio Rodrigues Cardoso, nº 63, Centro, CEP 33251-008, aos cuidados de **Clésia Justina de Paula**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

1.3.8.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

1.3.8.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

1.3.8.9. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise das amostras considerando, entre outros, os seguintes critérios:

a) conformidade com as especificações técnicas;
b) qualidade dos materiais utilizados na fabricação;
c) capacidade de absorção, quando aplicável;
d) capacidade de proteção da lesão;
e) aderência adequada sem causar trauma ao paciente;
f) facilidade de aplicação e remoção;
g) resistência mecânica;
h) flexibilidade e adaptação às regiões anatômicas;
i) manutenção das propriedades durante o período de utilização;
j) esterilidade, quando exigida;

k) integridade da embalagem;
l) rotulagem conforme legislação sanitária;
m) desempenho clínico compatível com a finalidade do produto.

1.3.8.10. Serão reprovadas as amostras que:

a) não atenderem às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
b) apresentarem defeitos de fabricação;
c) demonstrarem desempenho incompatível com a utilização pretendida;
d) apresentarem inconformidades sanitárias;
e) possuírem embalagem inadequada;
f) apresentarem informações incompletas na rotulagem;
g) não atenderem aos critérios definidos pela equipe técnica.

1.3.8.11. A reprovação da amostra implicará a desclassificação da proposta do respectivo licitante, observando-se a ordem de classificação.

1.3.8.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

1.3.8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

1.3.8.14. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

1.3.9. Subcontratação:

1.3.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

1.3.10. Garantia da contratação:

1.3.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de Publicação da Ata de Registro de Preço no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

2.2. Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar à Gerência de Contratos pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

2.3. O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 2 (dois) meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, observada a Lei nº 14.133/2021.O instrumento contratual de que trata o item
2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo de entrega dos itens é de 10 dias corridos, contados do efetivo recebimento da Ordem de Compra, em remessa única.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os itens licitados deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Olivier Teixeira, n. 650, bairro Parque Jardim Soli (São Geraldo), CEP 33255-166, Pedro Leopoldo/MG, ou ainda em outro local que venha a ser designado na respectiva Ordem de Compra, dentro do município.

3.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70%, do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.5. Os itens/produtos serão recebidos, observadas as regras de RECEBIMENTO abaixo:

3.5.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5.2. Definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Os itens/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os itens/produtos, mesmo depois de aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

3.8. Garantia, manutenção e assistência técnica:

3.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.8.2. A garantia será prestada com vista a substituição do material que apresente danos tidos como vício ou defeito de fabricação no momento do recebimento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

3.8.3. O custo que envolve a substituição dos produtos no período da garantia são de responsabilidade do Contratado.

3.8.4. O Fornecedor realizará a substituição dos produtos no prazo de até 5 dias, contados a partir da efetiva notificação pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Solicitar e encaminhar ao FORNECEDOR as Autorizações de Fornecimento (AF), conforme a demanda e os prazos estabelecidos.
b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
c) Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário para a entrega.
d) Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos materiais recebidos com as

especificações do Edital, Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

e) Comunicar ao FORNECEDOR, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, determinando a substituição, reparação ou correção, quando cabível.

f) Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações do FORNECEDOR, por meio de servidor(es) designado(s).

g) Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas.

h) Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam sanadas no prazo estabelecido.

i) Adotar os procedimentos necessários à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

j) Verificar e assegurar a manutenção, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, das condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive mediante solicitação de certidões ou documentos atualizados.

k) Na condição de órgão gerenciador, manifestar-se sobre as solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços formuladas por outros órgãos ou entidades públicas, observadas as condições estabelecidas na Ata, o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 63, VI, do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

l) Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

m) Providenciar a publicação integral do instrumento de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 14, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Obrigações do Fornecedor ou do Contratado

5.1.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, constituem obrigações específicas da contratada:

a) Manter, durante a vigência contratual, e-mail e telefone institucionais oficiais, atualizados para os contatos com a Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da Prefeitura.

b) Fornecer materiais de boa qualidade (1ª linha), conforme a marca apresentada, em embalagens seguras e devidamente identificadas com composição, data de fabricação, validade, responsável técnico e peso ou medida.

c) Entregar os materiais em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

d) Entregar os materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e a proposta, acompanhados de nota fiscal com marca, fabricante, modelo, tipo, valores unitários e totais e prazo de garantia ou validade.

e) Descarregar os materiais no interior do local indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

f) Fornecer, quando aplicável, manual do usuário em português e relação da rede de assistência técnica autorizada.

g) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

i) Substituir, às suas expensas, os materiais rejeitados por desconformidade com o Termo de

Referência ou a proposta, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

j) Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação.

k) Ressarcir os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ineficiência ou irregularidades de seus empregados, convenientes ou prepostos.

l) Arcar com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

m) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

n) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar as prestações contratadas.

o) Não utilizar trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

p) Emitir nota fiscal/fatura e relatórios conforme as AF recebidas, observando as especificações técnicas, marcas, unidades de medida, quantidades e valores unitários e totais.

q) Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros e incertos, complementando-os quando insuficientes para o atendimento do objeto, ressalvadas as hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:

6.1.1 A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados da data de entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante.

6.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao FORNECEDOR e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

6.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do FORNECEDOR, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do fornecedor.

6.1.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.1.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais.

6.1.7. Sobre o valor devido ao fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.1.8. É vedado ao FORNECEDOR transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da contratação.

6.1.9. O Município de Pedro Leopoldo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pelo FORNECEDOR caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) O FORNECEDOR deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do

Município de Pedro Leopoldo/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda à cláusula infringida.
c) O FORNECEDOR retarde indevidamente o fornecimento dos materiais registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Pedro Leopoldo/MG.
d) Débito do FORNECEDOR para com o Município de Pedro Leopoldo/MG proveniente da execução deste instrumento, quer de outras obrigações.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

6.1.10. O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto nos arts 178 a 180 do Decreto Municipal 2.219/2023 nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

7.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto11.462/2023.

7.2.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

7.2.4.1. A data-base estará vinculada à data da proposta e adjudicado ao licitante vencedor.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Os preços registrados/contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. A atualização monetária dos valores devidos em caso de atraso no pagamento, quando cabível, será calculada pelo IPCA- E, desde o término do prazo de pagamento até a data da efetiva quitação, sem se confundir com o reajustamento periódico previsto no item 8.1.

8.3. Para o reajustamento previsto no item 8.1, a data-base será a data do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro, quando cabível, será examinada conforme seus pressupostos legais próprios.

8.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
8.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.9 8.9 A ARP poderá ser rescindida nas hipóteses arrolada no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recurso Federal: (X) SIM ( ) NÃO
Recurso Estadual: (X) SIM ( )
NÃO Recurso Municipal: (X) SIM
( ) NÃO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
343	02.08.02.10.302.0024.1194.3.3.90.30.00	1600 – 1621 – 2600 – 2621

362	02.08.02.10.302.0024.2168.3.3.90.30.00	1500 – 1600 – 1621 – 2600 – 2621
370	02.08.02.10.302.0024.2169.3.3.90.30.00	1500 – 1600 – 1621 – 2600 – 2621
389	02.08.03.10.301.0025.1272.3.3.90.30.00	1600 – 1621 – 2600 – 2621
401	02.08.03.10.301.0025.2163.3.3.90.30.00	1500 – 1600 – 1621 – 2600 – 2621

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato ou a ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.1. **GESTOR DO CONTRATO OU DA ARP**: FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, MATRÍCULA 37059

10.1.2. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO OU DA ARP**: RÔMULO MORATO DOS SANTOS, MATRÍCULA 35054

10.1.3. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO OU DA ARP**: CLESIA JUSTINA DE PAULA, MATRÍCULA 9174

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão o contrato ou da ARP, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o Município e o Fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Fiscalização:

10.6.1. A execução do contrato ou da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou da ARP, ou pelos respectivos substitutos.

10.7. Fiscalização Técnica, quando couber:

10.7.1. O fiscal técnico do contrato ou da ARP acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.2. O fiscal técnico do contrato ou da ARP anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou da ARP, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato ou da ARP emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou da ARP, determinando prazo para a correção.

10.7.4. O fiscal técnico do contrato ou da ARP informará ao gestor do contrato ou da ARP, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou da ARP nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato ou da ARP comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou da ARP.

10.7.6. O fiscal técnico do contrato ou da ARP comunicar ao gestor do contrato ou da ARP, em tempo hábil, o término do contrato ou da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. Fiscalização Administrativa:

10.8.1. O fiscal administrativo do contrato ou da ARP verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato ou da ARP atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou da ARP para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:acompanhar a execução administrativa do contrato ou da ARP, observando os prazos, condições e obrigações estabelecidos no instrumento convocatório, no contrato, na ARP e nos demais documentos que integram a contratação;

10.8.3.1) conferir a documentação necessária ao regular processamento da despesa, especialmente notas fiscais, documentos de entrega e demais documentos exigidos para a liquidação e o pagamento, comunicando ao gestor eventuais inconsistências identificadas;

10.8.3.2) acompanhar os saldos de empenho e, quando aplicável, os quantitativos registrados ou contratados, comunicando ao gestor a necessidade de providências administrativas decorrentes de sua utilização ou insuficiência;

10.8.3.3) verificar a regularidade e a validade das garantias eventualmente exigidas na contratação, comunicando ao gestor qualquer ocorrência que demande providência;

10.8.3.4) acompanhar os prazos administrativos relacionados à execução contratual e comunicar ao gestor, tempestivamente, a ocorrência de atrasos, pendências ou outras situações que possam comprometer o regular cumprimento das obrigações assumidas;

10.8.3.5) conferir, sob o aspecto administrativo, a correspondência entre os documentos fiscais apresentados e os documentos que comprovem a execução do objeto, sem prejuízo da avaliação quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos bens, de competência do fiscal técnico ou do responsável pelo recebimento;

10.8.3.6) registrar as ocorrências administrativas verificadas no curso da execução e encaminhá-las ao gestor para acompanhamento e adoção das providências cabíveis, quando necessárias;

10.8.3.7) subsidiar o gestor, quando solicitado, com informações e documentos relativos à execução administrativa do contrato ou da ARP, inclusive para fins de alterações, prorrogações, apostilamentos, termos aditivos ou encerramento da contratação, quando aplicáveis;

10.8.3.8) comunicar ao gestor qualquer situação que possa ensejar glosa, retenção, desconto ou outra medida administrativa relacionada ao pagamento, observadas as competências dos demais

agentes envolvidos na fiscalização e no recebimento do objeto;

10.8.3.9) manter organizados os documentos e registros produzidos no exercício da fiscalização administrativa, promovendo sua juntada aos autos quando cabível.

10.9. Gestor do Contrato ou da ARP:

10.9.1. O gestor do contrato ou da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou da ARP contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou da ARP, a exemplo da solicitação, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou da ARP para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.2. O gestor do contrato ou da ARP acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.3. O gestor do contrato ou da ARP acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou da ARP, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.9.4. O gestor do contrato ou da ARP emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.5. O gestor do contrato ou da ARP tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9.6. O gestor do contrato ou da ARP deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 O fornecedor deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a:

11.1.1 Tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou utilizados na execução do contrato exclusivamente para a finalidade prevista, vedada qualquer utilização diversa.

11.1.2 Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações, comunicações ou difusões indevidas.

11.1.3 Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas no âmbito da execução da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do uso inadequado.

11.1.4 Comunicar formalmente à Secretaria demandante qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais tratados, em prazo razoável.

11.1.5 Responsabilizar-se integralmente por eventuais violações à LGPD decorrentes de sua atuação, isentando a Administração Pública de qualquer ônus por descumprimento da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a o(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 10.1.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedor/prestador de seviços as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata licitada, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial;

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata licitada;

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6., 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da Ata licitada;

12.4.3. O valor da multa deverá observar o disposto no Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021;

12.4.4. Conforme disposto no art.156 § 3º da Lei 14.133/2021 o percentual da multa aplicada nas infrações administrativas previstas no art. 155 seguirão a discricionariedade do gestor na fixação de multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos;

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece o art.156,§ 4º da Lei 14.133/2021;

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

12.9. A recusa injustificada do fornecedor em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos

termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua o art. 158, da Lei 14.133/2021;

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art.156, §9º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, conforme preceitua os arts. 28 e 29 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, nas seguintes hipóteses:

Pelo município, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal 11.462 /2023; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou ;
e) por razão de interesse público;
f) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal 11.462 /2023.

13.12. Conforme preceitua o art. 29, Inciso II do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, os pedidos de cancelamento podem ser feitos também pelo fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior;

13.12.1. Esses pedidos deverão obedecer as seguintes regras:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao Pregão Eletrônico/ Registro de Preços;

b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão

gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

c) No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do prestador do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;

d) A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga da execução do do fornecimento do(s) material (ais), até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTÍCIPES (“CARONA”)

Órgão Gerenciador (Gestor Principal): Secretaria Municipal de Saúde

14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.1.1. Caberá ao órgão interessado na adesão prover de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor/prestador de serviço.

14.1.4. Como órgão gerenciador deverá anuir ou não sobre a possibilidade o interesse de adesão em consultas realizadas por outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços; cabendo ao fornecedor/prestador de serviço beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador, observado o art. 86 da Lei Federal n º 14.133/2021.

14.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.2. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.2.1. As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes dos pedidos de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

14.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.3. Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de

registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet , em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

Pedro Leopoldo ___de _____de 2026.

Secretário Municipal de Saúde

Distribuidora / Representante Legal da Empresa

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ____/2026

Processo Administrativo SEI nº 0208.0007963/2026-66

Processo Licitatório: 073/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico/Registro de Preços
Número da Licitação: 035/2026
Material de Consumo

O Município de Pedro Leopoldo, entidade de direito público interno, com sede no(a) Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
- PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ/MF 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____ - Secretário(a) Municipal de _____, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado, , com sede no (a)_____ , neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a), CPF nº, CI nº, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, nos termos do ***Processo Licitatório nº 073/2026 na Modalidade de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 035/2026*** cujo objeto é a **aquisição de curativos,** nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.2. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS:

1.2.1. Aquisição de curativos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	281657	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 100 ML COBERTURA COMPOSTA POR ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, DESTINADO A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS. DEVERÁ CONTER REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COMO CLASSE III. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 100 ML DO PRODUTO. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	FRASCO	3.800
2	-	ADESIVO EM ROLO, COMPOSTO POR MATERIAL EM NON-WOVEM DE POLIÉSTER ELÁSTICO, BRANCO E POROSO, COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO A BASE DE POLIACRILATO, PROTEGIDO POR PAPEL SILICONADO BRANCO COM PLANIMETRIA DE 1CM². ADAPTÁVEL ANATOMICAMENTE AOS CONTORNOS ANATÔMICOS, APRESENTA ADESIVIDADE SEGURA E HIPOALERGÊNICA, DE FÁCIL APLICAÇÃO COM PAPEL PROTETOR SECCIONADO E QUADRICULADO FACILITANDO A PRECISÃO DA MEDIDA A SER UTILIZADA. INDICADO PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS, CATETERES E DRENOS. LIVRE DE LÁTEX. NÃO ESTÉRIL, DEVE SER APLICADO SOMENTE SOBRE PELE ÍNTEGRA. O PRODUTO PODE PERMANECER DE UM A VÁRIOS DIAS DEPENDENDO DO ESTADO DA FERIDA E DA CONDIÇÃO DA PELE. TAMANHO 15CM X 10 METROS. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	ROLO	220

3	**478159**	BANDAGEM DE COMPRESSÃO ELÁSTICA, MONOCAMADA DE MÉDIA A ALTA COMPRESSÃO, MEDINDO DE 10CMX3,5M, COMPOSTA POR POLIAMIDA, ELASTANO E ALGODÃO. PRESENÇA DE GUIA VISUAL REPRESENTADO POR RETÂNGULOS IMPRESSOS INDELEVELMENTE DOS DOIS LADOS, INDICANDO DOIS NÍVEIS DE COMPRESSÃO, ALTA COMPRESSÃO DE 40 MMHG E MÉDIA COMPRESSÃO DE 30 MMHG. ENROLADA DE FORMA CONTÍNUA E UNIFORME, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	200
4	**477877**	BANDAGEM PARA BOTA DE UNNA, COMPOSTA POR ALGODÃO NÃO TECIDO, INELÁSTICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, IMPREGNADA COM PASTA CONTENDO: OXIDO DE ZINCO 10%, AGUA DESTILADA, GLICERIOL, GOMA DE GUAR, GOMA DE XANTINA. TAMANHO: 10,2CM X 9,14M. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	850
5	**484972**	COBERTURA COMPOSTA POR ESPUMA DE POLIURETANO COM SILICONE, ESTERILIZADO, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO VERTICAL, PROPORCIONA UM MEIO ÚMIDO IDEAL PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO, SEM BORDA, COM TIRAS TERMOSSELADAS ABSORVENTES. FACE SUPERIOR APRESENTA FILME DE POLIURETANO IMPERMEÁVEL À ÁGUA QUE MANTÉM O AMBIENTE ÚMIDO, PERMITINDO AS TROCAS GASOSAS E SERVINDO DE BARREIRA CONTRA A INVASÃO DE BACTÉRIAS E OUTROS MICRORGANISMOS. INDICADO PARA FERIDAS SEM RISCO DE INFECÇÃO. PODE FICAR ATÉ 07 (SETE) DIAS OU ATÉ SATURAÇÃO, DEPENDENDO DO QUE OCORRER PRIMEIRO. TAMANHO 15CM X 15CM. REGISTRO NA ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	350
6	**485066**	COBERTURA DE PRATA NANOCRISTALINA DE AÇÃO ANTIMICROBIANA COMPOSTA POR TRÊS CAMADAS: UMA CAMADA CENTRAL INTERNA ABSORVENTE DE RAYON E POLIÉSTER ENTRE CAMADAS EXTERNAS DE MALHA DE POLIETILENO DE BAIXA ADERÊNCIA REVESTIDA DE PRATA NANOCRISTALINA. AS CAMADAS SÃO UNIDAS POR SOLDAS ULTRA-SÔNICAS. APRESENTAÇÃO ESTÉRIL TAMANHOS 10 CM X 10 CM APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	500
7	**485058**	COMPRESSA COMPOSTA DE TECIDO DE CARVÃO ATIVADO, IMPREGNADO COM PRATA, PRENSADO ENTRE DUAS CAMADAS DE RAYON/POLIAMIDA, RECORTÁVEL, ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPES PET/PAPEL CIRÚRGICO. TAMANHO: 10CMX20CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	1.500
8	**485085**	COMPRESSA DE ABSORÇÃO NÃO ADERENTE, DESTINADA ABSORÇÃO DE EXSUDATO. COBERTURA NÃO ADERENTE, COMPOSTA POR FIBRAS DE NÃO TECIDO, DE ACRÍLICO E ALGODÃO, ALTAMENTE ABSORVENTE E COMPLETADA POR UMA FINA PELÍCULA NÃO ADERENTE DE POLIÉSTER TAMANHO: 10 CMX20CM COMPRESSA DE ABSORÇÃO NÃO ADERENTE, DESTINADA A ABSORÇÃO DE EXSUDATO. COBERTURA NÃO ADERENTE COMPOSTA POR FIBRAS DE NÃO TECIDO, ACRÍLICO E ALGODÃO, PELÍCULA NÃO ADERENTE DE POLIESTER ALTAMENTE ABSORVENTE E ESTÉRIL. APRESENTAÇÃO: 10 CM X 20 CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	1.000
9	484980	CURATIVO ANTIMICROBIANO ABSORVENTE, PRIMÁRIO, FLEXÍVEL, NÃO ADERENTE, DE MATERIAL NÃO TECIDO, COM CAMADA SUPERIOR IMPERMEÁVEL, COMPOSTO POR ANTIMICROBIANO DACC (CLORETO DE DIALQUIL CARBAMOIL), COM ALTA ABSORÇÃO, MANTÉM O LEITO DA FERIDA ÚMIDO, PROMOVA CONDIÇÕES IDEAIS PARA NEOGÊNESE TECIDUAL, REALIZAR O GERENCIAMENTO IDEAL DO EXSUDATO, INDICADO PARA FERIDAS SUPERFICIAIS COM EXSUDATO INTENSO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE COMPRIMENTO X 10 CM DE LARGURA, VARIAÇÃO PERMITIDA DE ATÉ 2,5 CM PARA MAIS, OU PARA MENOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ÍNTEGRA, APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, QUE GARANTA A ESTERILIDADE DO PRODUTO, PERMITINDO ABERTURA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA	UNIDADE	200

		SAÚDE. TAMANHO 10CM X 10CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA		
10	484980	CURATIVO ANTIMICROBIANO COMPOSTO DE TECIDO ACETATO IMPREGNADO COM CLORETO DE DIALQUIL CARBAMOIL (DACC), UMA SUBSTÂNCIA FORTEMENTE HIDROFÓBICA QUE SE LIGA AOS MICRORGANISMOS DE FORMA RÁPIDA E EFICAZ, PROMOVENDO A REMOÇÃO DE BACTÉRIAS E OUTROS MICRORGANISMOS DE FERIDAS EXSUDATIVAS CONTAMINADAS, COLONIZADAS OU INFECTADAS. CURATIVO PODE PERMANECER NO LOCAL POR ATÉ 7 DIAS EM FERIDAS ÚMIDAS SOB COMPRESSÃO, PORÉM EM MÉDIA ELE PERMANECE NO LOCAL DE 1 A 3 DIAS. EM FERIDAS QUE MOSTRAM SINAIS DE INFECÇÃO O CURATIVO PODE SER TROCADO COM MAIOR FREQUÊNCIA. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA. TAMANHO 7CM X 9CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	1.500
11	484870	CURATIVO ANTIMICROBIANO DE HIDROFIBRA COM PRATA, COM DUPLA CAMADA DE FIBRAS PARA REFORÇO, QUE ABSORVE E RETÉM GRANDE QUANTIDADE DE EXSUDATO E QUE EM CONTATO COM O LEITO DA FERIDA FORMA UM GEL COESO. DEVE SER COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSES, SEM ALGINATO DE CÁLCIO E OU SÓDIO E 1,2% DE PRATA IÔNICA. DEVE POSSUIR BEC (ÁCIDO BENZETÔNIO) E O EDTA (ÁCIDO ETILENO DIAMINO TETRA ACÉTICO) PARA AÇÃO ANTIBIOFILME OU OUTRO QUELANTE E SURFACTANTE EM BULA. INDICADO PARA FERIDAS INFECTADAS E COM BIOFILME. TAMANHO 15CM X 15CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	1.500
12	484846	CURATIVO DE ALGINATO ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, COMPOSTO POR FIBRA DE NÃO TECIDO, DERIVADO DE ALGAS MARINHAS MARRONS, COMPOSTO PELOS ÁCIDOS GULURÔNICO E MANURÔNICO, COM IONS CÁLCIO E SÓDIO INCORPORADOS EM SUAS FIBRAS, EMBALADOS EM ENVELOPES PET/ PAPEL CIRÚRGICO, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III. TAMANHO:10 CM X 20 CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	2.400
13	485057	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COMPOSTO POR UM TECIDO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA, INSERIDO EM UM ENVOLTÓRIO, COMPOSTO POR NÃO-TECIDO, SELADO EM TODA SUA EXTENSÃO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPE PET/PAPEL CIRÚRGICO, ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III. TAMANHO: 10,5CM X 10,5CM (SACHÊ) APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	1.000
14	603321	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA E MATRIZ CICATRIZANTE TLC-AG (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETICELULOSE E SAIS DE PRATA). TAMANHO: 10CM X 10CM APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	800

15	485048	ESPUMA COM PRATA, COBERTURA COMPOSTA EM 100% POR ESPUMA DE POLIURETANO QUE ABSORVE, RETÉM E NÃO EXTRAVASA LATERALMENTE SOB COMPRESSÃO OU CONTENSÃO O EXSUDATO PROVENIENTE DA LESÃO IMPREGNADA COM ÍONS DE PRATA DE DISPENSAÇÃO SUSTENTADA. APRESENTAÇÃO ESTÉRIL. TAMANHO 15CM X 15CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	800
16	485046	ESPUMA COM PRATA, COBERTURA COMPOSTA EM 100% POR ESPUMA DE POLIURETANO QUE ABSORVE, RETÉM E NÃO EXTRAVASA LATERALMENTE SOB COMPRESSÃO OU CONTENSÃO O EXSUDATO PROVENIENTE DA LESÃO IMPREGNADA COM ÍONS DE PRATA DE DISPENSAÇÃO SUSTENTADA. APRESENTAÇÃO ESTÉRIL. TAMANHO 10CM X 10CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	600
17	616731	FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL, RECOBERTO POR ADESIVO ACRÍLICO PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO. APRESENTAÇÃO DE ROLO NÃO ESTÉRIL. TAMANHO: 10CM X 10CM X 9 METROS APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	1.800
18	485107	HIDRATANTE DE BARREIRA CREME LIPOFÍLICO (REPELE A ÁGUA), PROPORCIONADO PROTEÇÃO, MACIEZ E RESTAURANDO PH DA PELE. PROMOVE AÇÃO MECÂNICA DE FORMAÇÃO DE BARREIRA PROTETORA DA PELE, COMPOSTO PRINCIPAL CICLOMETICONAICEROL, ÁCIDO CÍTRICO, CITRATO DE MAGNÉSIO E CICLOMETICONA COM DURAÇÃO E EFICÁCIA NA SUPERFÍCIE DA PELE POR PELO MENOS 24H. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 100 GRAMAS. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	500
19	484810	HIDROCOLOIDE, COBERTURA PRIMÁRIA DE HIDROCOLÓIDE, DEVE POSSUIR EXCELENTE FIXAÇÃO, MOLDÁVEL ÀS DIFERENTES PARTES DO CORPO, CONTENDO EM SUA CAMADA INTERNA PARTÍCULAS ABSORVENTES DE GELATINA, PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE SELETIVA, ELÁSTICA E ADESIVA EM SUA SUPERFÍCIE, COBERTA POR UMA MEMBRANA DE PERMEABILIDADE SELETIVA, ELÁSTICA DE POLIURETANO, COM ESPESSURA HOMOGÊNEA, PERMEÁVEL A TROCAS GASOSAS E IMPERMEÁVEL A LÍQUIDO E BACTÉRIAS. APRESENTAÇÃO ESTÉRIL. TAMANHO: 20CM X 20 CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	1.500
20	484922	HIDROGEL TRANSPARENTE, AMORFO, DE ALTA VISCOSIDADE E COESO, SEM CONSERVANTES, COMPOSTO POR ÁGUA E ALGINATO DE CÁLCIO QUE ESTIMULE ODESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO. ESTÉRIL. FRASCO COM 30 GRAMAS.	UNIDADE	3.000
21	484920	HIDROGEL TRANSPARENTE, AMORFO, DE ALTA VISCOSIDADE E COESO, SEM CONSERVANTES, COMPOSTO POR ÁGUA SEM ALGINATO DE CÁLCIO QUE ESTIMULE O DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO. ESTÉRIL. FRASCO COM 30 GRAMAS. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	FRASCO	2.100
22	479038	SISTEMA DE COMPRESSÃO MULTICAMADAS INDICADO PARA O TRATAMENTO DE ÚLCERAS DE ETIOLOGIA VENOSA, ATIVAS OU CICATRIZADAS, E DOS EVENTUAIS EDEMAS QUE AS ACOMPANHAM; TAMBÉM INDICADO PARA REDUÇÃO DE EDEMAS LINFÁTICOS. COMPOSTO POR DUAS BANDAGENS QUE SEMPRE DEVEM SER UTILIZADAS EM CONJUNTO E SOBREPOSTAS. A PRIMEIRA, DE ACOLCHOAMENTO, COMPOSTA DE ESPUMA BRANCA DE POLIÉSTER, É EXTENSÍVEL EM AMBAS AS DIMENSÕES E TEM A FUNÇÃO DE PROTEGER A PELE DO PACIENTE E AS PROTUBERÂNCIAS ÓSSEAS. A SEGUNDA, DE COMPRESSÃO, COMPOSTA DE 100% ALGODÃO, COM ALTA TAXA DE TRANSPIRABILIDADE (MVTR) QUE PREVINE A MACERAÇÃO DA PELE E COM REVESTIMENTO COESIVO LIVRE DE LÁTEX COR DA PELE, É APLICADA SOBRE A BANDAGEM DE ACOLCHOAMENTO. COM INDICADORES ELÍPTICOS IMPRESSOS SOBRE A SEGUNDA QUE QUANDO SE TRANSFORMAM EM CIRCULO INDICAM A PRESSÃO ADEQUADA A SER APLICADA DURANTE O ENFAIXAMENTO. PRODUTO DE USO ÚNICO, COM TEMPO RECOMENDADO DE USO DE ATÉ 7 DIAS. INDICADO PARA PACIENTES CUJO ÍNDICE DE PRESSÃO TORNOZELO/BRAQUIAL (ITB) É	UNIDADE	300

		MAIOR OU IGUAL 0,8 E FORNECE DE 40MMHG MMHG DE COMPRESSÃO NO TORNOZELO. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA		
23	390804	SOLUÇÃO DE LIMPEZA, HIDRATAÇÃO E IRRIGAÇÃO DE FERIDAS E TECIDOS, COM PH NEUTRO (BIOCOMPATÍVEL E NÃO CITOTÓXICO). COMPOSTO POR ÁGUA, CLORETO DE SÓDIO, ÁCIDO HIPOCLOROSO (50 PPM) E HIPOCLORITO DE SÓDIO (50 PPM). INDICADO PARA PREVENIR E REDUZIR INFECÇÃO EM TODOS OS TIPOS DE FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS E UMA DIVERSA GAMA DE TECIDOS COMO: CARTILAGENS, CARTILAGEM HIALINA, MUCOSA, BOCA, OUVIDO, OSSOS, TENDÕES E TECIDOS MOLES. PODE SER UTILIZADO NO INTRA- OPERATÓRIO NA IRRIGAÇÃO DE CAVIDADES COMO: PERITÔNIO, ESTRUTURAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL, ENTRE OUTROS. INICIA SUA AÇÃO EM MENOS DE 1 MINUTO E MANTÉM SUA ATIVIDADE POR ATÉ 1 HORA APÓS APLICADO, CONFERINDO UM AMPLO ESPECTRO DE PROTEÇÃO. ELIMINA BACTÉRIAS, FUNGOS, ESPOROS E VÍRUS, ATUA CONTRA O BIOFILME, REDUZ O MAU ODOR, ATENUA MEDIADORES INFLAMATÓRIOS E REGULA O PH DA FERIDA. SUA AÇÃO ANTIMICROBIANA SE INICIA DENTRO DO FRASCO, MANTENDO SUA PUREZA. APRESENTAÇÃO SPRAY DE 250 ML. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	320
24	615403	SOLUÇÃO PHMB SOLUÇÃO PARA LIMPEZA E HIDRATAÇÃO DE FERIDAS CUTÂNEAS. COMPOSTO DE 0,1% DE UNDECILAMINOPROPIL BETAINA, 0,1% DE POLIHEXANIDA, GLICEROL HIDROXIETILCELULOSE E ÁGUA PURIFICADA. REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO PRODUTO DE SAÚDE CLASSE IV. EMBALAGEM TRANSPARENTE, EM SISTEMA FECHADO, E LIVRE DE ENDOTOXINAS. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 350 ML. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	FRASCO	600
25	485087	TELA COM PETROLATUM. COBERTURA PRIMÁRIA PARA FERIMENTOS, NÃO ADERENTE, COMPOSTA POR UMA MALHA DE ACETATO DE CELULOSE COM TRAMA UNIFORME E POROSA, QUE PERMITA SER CORTADA SEM SOLTAR FIOS, IMPREGNADA COM EMULSÃO NEUTRA DE PETROLATUM. ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPES PET/PAPEL CIRÚRGICO. TAMANHO 7,5CM X 20CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	3.000

IMPORTANTE: A proposta de preços deve conter:

A) Descrição precisa do objeto;

B) Marca;

C) Valor unitário e valor total;

D) Número completo do Registro no órgão competente como: ANVISA, INMETRO ou outro órgão quando for o caso;

E) Cópia do registro.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, trata-se de bens de consumo comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser devidamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, conforme: Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2209/2023.

1.2.3. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de Publicação da Ata de Registro de Preço no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.2.5. Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços. Caberá a Secretaria de Saúde encaminhar à Gerência de Contratos pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.2.6. O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 2 (dois) meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, observada a Lei nº 14.133/2021. O instrumento contratual de que trata o item 1.4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.2.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

1.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. Requisitos Gerais:

1.3.1.1. A futura contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais aplicáveis, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, bem como as demais normas técnicas relacionadas aos materiais médico-hospitalares.

1.3.1.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondicionamento, remanufatura ou reaproveitamento, devendo possuir qualidade compatível com as especificações constantes no Termo de Referência.

1.3.1.3. Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, identificadas e preservadas, garantindo-se sua integridade durante transporte, armazenamento e utilização.

1.3.1.4. Caso haja divergência entre o código CATMAT indicado e a especificação técnica, devem prevalecer as especificações técnicas contidas na Descrição.

1.3.2. Especificações Técnicas dos Produtos

1.3.2.1. Os curativos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes da relação prevista no subitem 1.1 acima, observando as descrições padronizadas elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3.2.2. Cada produto deverá possuir características compatíveis com sua finalidade terapêutica, permitindo utilização segura pelos profissionais de saúde e proporcionando eficácia clínica durante os procedimentos assistenciais.

1.3.2.3. As especificações técnicas constantes do Termo de Referência representam requisitos

mínimos de qualidade, desempenho e segurança, não restringindo a participação de fabricantes, desde que comprovada a equivalência técnica dos produtos ofertados.

1.3.3. Registro Sanitário

1.3.3.1. Todos os produtos sujeitos ao controle sanitário deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme legislação vigente.

1.3.3.2. Quando a legislação dispensar registro sanitário para determinado item, a licitante deverá apresentar documento oficial emitido pela autoridade competente comprovando a respectiva dispensa.

1.3.3.3. Durante toda a execução contratual, os registros sanitários deverão permanecer válidos.

1.3.4. Prazo de Validade

1.3.4.1. Os produtos **deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total**, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento -AF emitida pelos executores da compra. Dessa forma, somente serão aceitos os curativos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação, exceto quando o recebimento for autorizado pelo responsável;

1.3.4.2. Excepcionalmente poderá ser admitido prazo inferior, desde que previamente autorizado pela Administração e desde que não comprometa o consumo regular dos materiais.

1.3.4.3. Não serão aceitos produtos com prazo de validade insuficiente para utilização regular pelas unidades de saúde.

1.3.5. Embalagem

1.3.5.1. As embalagens deverão:

a) proteger integralmente o produto durante transporte e armazenamento;
b) conter identificação legível e permanente;
c) apresentar número do lote;
d) informar data de fabricação;
e) informar prazo de validade;
f) indicar fabricante;
g) apresentar número do registro ANVISA, quando aplicável;
h) conter instruções de utilização quando exigidas pelo fabricante.

1.3.5.2. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, rasgadas, amassadas, molhadas ou que apresentem qualquer indício de comprometimento da esterilidade ou da integridade física.

1.3.6. Sustentabilidade:

1.3.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

1.3.6.2. A contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.6.3. Sempre que possível, deverão ser fornecidos produtos: fabricados em conformidade com a legislação ambiental; acondicionados em embalagens recicláveis ou recicláveis em parte; produzidos mediante processos que reduzam impactos ambientais; com menor geração de resíduos e acompanhados das informações necessárias para descarte ambientalmente adequado.

1.3.6.4. A contratada deverá observar integralmente as normas referentes ao gerenciamento dos resíduos oriundos dos serviços de saúde.

1.3.7. Indicação de marcas ou modelos:

1.3.7.1. Na presente contratação, será admitida a indicação das marcas referenciadas nos respectivos itens constantes da tabela do item 1.1 deste documento, por se tratarem de produtos previamente validados pela Administração, em razão de sua adequação às necessidades institucionais e de seu atendimento aos requisitos de qualidade, características técnicas, compatibilidade, funcionalidade e desempenho esperados, constituindo-se, portanto, em referências para os objetos a serem contratados.

1.3.8. Exigência de amostra:

1.3.8.1. Considerando a diversidade tecnológica existente entre fabricantes de curativos e a necessidade de garantir que os produtos ofertados atendam plenamente às especificações técnicas exigidas pela Administração, será exigida a apresentação de **2 (duas) amostras de cada item** especificado no subitem 1.1 deste documento, a serem fornecidas pelo licitante provisoriamente vencedor, para fins de avaliação e verificação de conformidade com as especificações exigidas.

1.3.8.2. As amostras destinam-se exclusivamente à avaliação técnica dos produtos, não possuindo caráter classificatório, mas sim de verificação da conformidade das especificações.

1.3.8.3. Quando solicitadas, deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação do Pregoeiro, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

1.3.8.4. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

1.3.8.5. As despesas de envio, substituição e retirada das amostras correrão integralmente por conta da licitante.

1.3.8.6. As amostras deverão ser entregues no **Centro Integrado de Atenção à Saúde João Indiano – CIAS**, situado na Rua Antônio Rodrigues Cardoso, nº 63, Centro, CEP 33251-008, aos cuidados de **Clésia Justina de Paula**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

1.3.8.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

1.3.8.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

1.3.8.9. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise das amostras considerando, entre outros, os seguintes critérios:

a) conformidade com as especificações técnicas;
b) qualidade dos materiais utilizados na fabricação;
c) capacidade de absorção, quando aplicável;
d) capacidade de proteção da lesão;
e) aderência adequada sem causar trauma ao paciente;
f) facilidade de aplicação e remoção;
g) resistência mecânica;
h) flexibilidade e adaptação às regiões anatômicas;
i) manutenção das propriedades durante o período de utilização;
j) esterilidade, quando exigida;
k) integridade da embalagem;
l) rotulagem conforme legislação sanitária;
m) desempenho clínico compatível com a finalidade do produto.

1.3.8.10. Serão reprovadas as amostras que:

a) não atenderem às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
b) apresentarem defeitos de fabricação;
c) demonstrarem desempenho incompatível com a utilização pretendida;
d) apresentarem inconformidades sanitárias;
e) possuírem embalagem inadequada;
f) apresentarem informações incompletas na rotulagem;
g) não atenderem aos critérios definidos pela equipe técnica.

1.3.8.11. A reprovação da amostra implicará a desclassificação da proposta do respectivo licitante, observando-se a ordem de classificação.

1.3.8.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

1.3.8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

1.3.8.14. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

1.3.9. Subcontratação:

1.3.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

1.3.10. Garantia da contratação:

1.3.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de Publicação da Ata de Registro de Preço no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

2.2. Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar à Gerência de Contratos pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

2.3. O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 2 (dois) meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, observada a Lei nº 14.133/2021.O instrumento contratual de que trata o item
2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA : EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de entrega dos itens é de 10 dias corridos, contados do efetivo recebimento da Ordem

de Compra, em remessa única.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os itens licitados deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Olivier Teixeira, n. 650, bairro Parque Jardim Soli (São Geraldo), CEP 33255-166, Pedro Leopoldo/MG, ou ainda em outro local que venha a ser designado na respectiva Ordem de Compra, dentro do município.

3.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70%, do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.5. Os itens/produtos serão recebidos, observadas as regras de RECEBIMENTO abaixo:

3.5.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea ‘a’ da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5.2. Definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea ‘b’ da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Os itens/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os itens/produtos, mesmo depois de aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

3.8. Garantia, manutenção e assistência técnica:

3.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.8.2. A garantia será prestada com vista a substituição do material que apresente danos tidos como vício ou defeito de fabricação no momento do recebimento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

3.8.3. O custo que envolve a substituição dos produtos no período da garantia são de responsabilidade do Contratado.

3.8.4. O Fornecedor realizará a substituição dos produtos no prazo de até 5 dias, contados a partir da efetiva notificação pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Solicitar e encaminhar ao FORNECEDOR as Autorizações de Fornecimento (AF), conforme a demanda e os prazos estabelecidos.
b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
c) Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário para a entrega.
d) Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações do Edital, Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
e) Comunicar ao FORNECEDOR, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, determinando a substituição, reparação ou correção, quando cabível.
f) Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações do FORNECEDOR, por meio de servidor(es) designado(s).

g) Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas.
h) Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam sanadas no prazo estabelecido.
i) Adotar os procedimentos necessários à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.
j) Verificar e assegurar a manutenção, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, das condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive mediante solicitação de certidões ou documentos atualizados.
k) Na condição de órgão gerenciador, manifestar-se sobre as solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços formuladas por outros órgãos ou entidades públicas, observadas as condições estabelecidas na Ata, o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 63, VI, do Decreto Municipal nº 1.326/2023.
l) Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
m) Providenciar a publicação integral do instrumento de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 14, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Obrigações do Fornecedor ou do Contratado

5.1.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, constituem obrigações específicas da contratada:

a) Manter, durante a vigência contratual, e-mail e telefone institucionais oficiais, atualizados para os contatos com a Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da Prefeitura.
b) Fornecer materiais de boa qualidade (1ª linha), conforme a marca apresentada, em embalagens seguras e devidamente identificadas com composição, data de fabricação, validade, responsável técnico e peso ou medida.
c) Entregar os materiais em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
d) Entregar os materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e a proposta, acompanhados de nota fiscal com marca, fabricante, modelo, tipo, valores unitários e totais e prazo de garantia ou validade.
e) Descarregar os materiais no interior do local indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.
f) Fornecer, quando aplicável, manual do usuário em português e relação da rede de assistência técnica autorizada.
g) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
i) Substituir, às suas expensas, os materiais rejeitados por desconformidade com o Termo de Referência ou a proposta, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
j) Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação.
k) Ressarcir os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ineficiência ou irregularidades de seus empregados, convenientes ou prepostos.
l) Arcar com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

m) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
n) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar as prestações contratadas.
o) Não utilizar trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
p) Emitir nota fiscal/fatura e relatórios conforme as AF recebidas, observando as especificações técnicas, marcas, unidades de medida, quantidades e valores unitários e totais.
q) Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros e incertos, complementando-os quando insuficientes para o atendimento do objeto, ressalvadas as hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:

6.1.1 A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados da data de entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante.

6.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao FORNECEDOR e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

6.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do FORNECEDOR, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do fornecedor.

6.1.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.1.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais.

6.1.7. Sobre o valor devido ao fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.1.8. É vedado ao FORNECEDOR transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da contratação.

6.1.9. O Município de Pedro Leopoldo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pelo FORNECEDOR caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

f) O FORNECEDOR deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedro Leopoldo/MG.
g) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda à cláusula infringida.
h) O FORNECEDOR retarde indevidamente o fornecimento dos materiais registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Pedro Leopoldo/MG.
i) Débito do FORNECEDOR para com o Município de Pedro Leopoldo/MG proveniente da execução deste instrumento, quer de outras obrigações.

j) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

6.1.10. O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto nos arts 178 a 180 do Decreto Municipal 2.219/2023 nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

7.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto11.462/2023.

7.2.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

7.2.4.1. A data-base estará vinculada à data da proposta e adjudicado ao licitante vencedor.

CLÁUSULA OITAVA:DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Os preços registrados/contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1

(um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. A atualização monetária dos valores devidos em caso de atraso no pagamento, quando cabível, será calculada pelo IPCA- E, desde o término do prazo de pagamento até a data da efetiva quitação, sem se confundir com o reajustamento periódico previsto no item 8.1.

8.3. Para o reajustamento previsto no item 8.1, a data-base será a data do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro, quando cabível, será examinada conforme seus pressupostos legais próprios.

8.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
8.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.9 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recurso Federal: (X) SIM ( ) NÃO
Recurso Estadual: (X) SIM ( )
NÃO Recurso Municipal: (X) SIM
( ) NÃO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
343	02.08.02.10.302.0024.1194.3.3.90.30.00	1600 – 1621 – 2600 – 2621
362	02.08.02.10.302.0024.2168.3.3.90.30.00	1500 – 1600 – 1621 – 2600 – 2621
370	02.08.02.10.302.0024.2169.3.3.90.30.00	1500 – 1600 – 1621 – 2600 – 2621
389	02.08.03.10.301.0025.1272.3.3.90.30.00	1600 – 1621 – 2600 – 2621

401	02.08.03.10.301.0025.2163.3.3.90.30.00	1500 – 1600 – 1621 – 2600 – 2621

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato ou a ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.1. **GESTOR DO CONTRATO OU DA ARP**: FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, MATRÍCULA 37059

10.1.2. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO OU DA ARP**: RÔMULO MORATO DOS SANTOS, MATRÍCULA 35054

10.1.3. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO OU DA ARP**: CLESIA JUSTINA DE PAULA, MATRÍCULA 9174

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão o contrato ou da ARP, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o Município e o Fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Fiscalização:

10.6.1. A execução do contrato ou da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou da ARP, ou pelos respectivos substitutos.

10.7. Fiscalização Técnica, quando couber:

10.7.1. O fiscal técnico do contrato ou da ARP acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.2. O fiscal técnico do contrato ou da ARP anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou da ARP, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato ou da ARP emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou da ARP, determinando prazo para a correção.

10.7.4. O fiscal técnico do contrato ou da ARP informará ao gestor do contrato ou da ARP, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou da ARP nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato ou da ARP comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou da ARP.

10.7.6. O fiscal técnico do contrato ou da ARP comunicar ao gestor do contrato ou da ARP, em tempo hábil, o término do contrato ou da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. Fiscalização Administrativa:

10.8.1. O fiscal administrativo do contrato ou da ARP verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato ou da ARP atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou da ARP para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.8.3.1. acompanhar a execução administrativa do contrato ou da ARP, observando os prazos, condições e obrigações estabelecidos no instrumento convocatório, no contrato, na ARP e nos demais documentos que integram a contratação;

10.8.3.2. conferir a documentação necessária ao regular processamento da despesa, especialmente notas fiscais, documentos de entrega e demais documentos exigidos para a liquidação e o pagamento, comunicando ao gestor eventuais inconsistências identificadas;

10.8.3.3. acompanhar os saldos de empenho e, quando aplicável, os quantitativos registrados ou contratados, comunicando ao gestor a necessidade de providências administrativas decorrentes de sua utilização ou insuficiência;

10.8.3.4. verificar a regularidade e a validade das garantias eventualmente exigidas na contratação, comunicando ao gestor qualquer ocorrência que demande providência;

10.8.3.5. acompanhar os prazos administrativos relacionados à execução contratual e comunicar ao gestor, tempestivamente, a ocorrência de atrasos, pendências ou outras situações que possam comprometer o regular cumprimento das obrigações assumidas;

10.8.3.6. conferir, sob o aspecto administrativo, a correspondência entre os documentos fiscais apresentados e os documentos que comprovem a execução do objeto, sem prejuízo da avaliação quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos bens, de competência do fiscal técnico ou do responsável pelo recebimento;

10.8.3.7. registrar as ocorrências administrativas verificadas no curso da execução e encaminhá-las ao gestor para acompanhamento e adoção das providências cabíveis, quando necessárias;

10.8.3.8. subsidiar o gestor, quando solicitado, com informações e documentos relativos à execução administrativa do contrato ou da ARP, inclusive para fins de alterações, prorrogações, apostilamentos, termos aditivos ou encerramento da contratação, quando aplicáveis;

10.8.3.9. comunicar ao gestor qualquer situação que possa ensejar glosa, retenção, desconto ou outra medida administrativa relacionada ao pagamento, observadas as competências dos demais agentes envolvidos na fiscalização e no recebimento do objeto;

10.8.3.10. manter organizados os documentos e registros produzidos no exercício da fiscalização

administrativa, promovendo sua juntada aos autos quando cabível.

10.9. Gestor do Contrato ou da ARP:

10.9.1. O gestor do contrato ou da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou da ARP contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou da ARP, a exemplo da solicitação, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou da ARP para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.2. O gestor do contrato ou da ARP acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.3. O gestor do contrato ou da ARP acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou da ARP, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.9.4. O gestor do contrato ou da ARP emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.5. O gestor do contrato ou da ARP tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9.6. O gestor do contrato ou da ARP deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o contratado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o contratado:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento do Contrato;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou frauda da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

b) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

c) 20%, em caso de recusa injustificada do contratado em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

d) 15% sobre o valor do contrato de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS REGRAS REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 O fornecedor deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a:

12.1.1 Tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou utilizados na execução do contrato exclusivamente para a finalidade prevista, vedada qualquer utilização diversa.

12.1.2 Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações, comunicações ou difusões indevidas.

12.1.3 Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas no âmbito da execução contratual, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do uso inadequado.

12.1.4 Comunicar formalmente à Secretaria demandante qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais tratados, em prazo razoável.

12.1.5 Responsabilizar-se integralmente por eventuais violações à LGPD decorrentes de sua atuação, isentando a Administração Pública de qualquer ônus por descumprimento da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

14.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

14.3.1. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. Poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n ° 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas

federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet , em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS E O FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

18.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo-assinado e entra em vigor, nesta data.

18.3 Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal n° n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Pedro Leopoldo ___de _____de 2026.

_____
Secretário Municipal de Saúde

Distribuidora / Representante Legal da Empresa